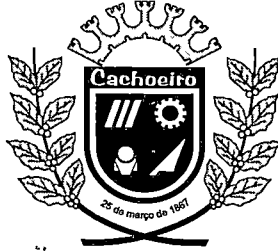


Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
_____/_____/_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO Renata Fêris 2º SECRETÁRIO Diogo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 108/17

INICIATIVA: Edil: Alexandre Froueza

HISTÓRICO: Declara entidade de utilidade pública a Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim Assura e da outras providências.

OFICINA: 20/10/17 de 16/10/17

LEITURA 10 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 10 / 10 / 2017

APROVADO POR 13x03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

08
J

PLO N. ____/2017

7

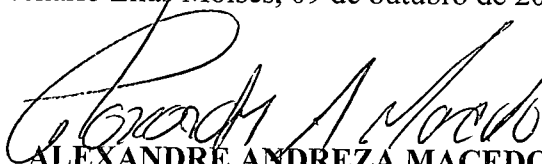
DOCUMENTO.	PLO
PROTÓCOLO GERAL	62958
NÚMERO DE PROTOCOLO	108
DATA PROTOCOLO	10/10/17

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ASSURCI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

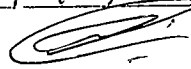
Art. 1º – Fica declarada entidade de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ASSURCI”, inscrita no CNPJ sob nº 26.830.715/0001-65, com sede na Rua Itajubá, n.º 39, Bairro Alto Amarelo – CEP 29.304-400, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Elias Moisés, 09 de outubro de 2017.


ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Vereador – PR

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
13 X 3	
Sessão	10/10/17
Presidente	



JUSTIFICATIVA

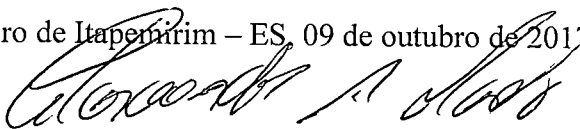
A Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ASSURCI, entidade de caráter beneficente, cultural, educativo, desportivo, recreativo e social, tem como uma de suas finalidades principais a integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados.

Inclusão dos indivíduos portadores de necessidades especiais no Brasil tem sido um desafio e, neste grupo, enquadram-se os sujeitos surdos que usam a capacidade de linguagem e a habilidade para adaptá-la à realidade de viver um “mundo em silêncio”. Discutir sobre a inclusão dos surdos e como acontece aponta para suas necessidades que por muito tempo foi negligenciada.

A surdez está associada à experiência da deficiência, e vale ressaltar também que ela é uma diferença a ser politicamente reconhecida. Entendida e aceita como algo diferente, o surdo ao viver dentro de um contexto empírico de realidade social passa a entender melhor suas perspectivas, suas angústias, expectativas e paradigmas individuais e sociais. A língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas, comunicativas e cognitivas por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos. A comunidade é uma área de vida social assinalada por certo grau de coesão social e com isso observa-se a importância de tais determinações para o início da integração dos portadores de deficiência auditiva nas escolas e na sociedade.

Constituir associação que valorize as características especiais de cada ser humano e dar a elas a devida importância, não confundir a necessidade da ausência auditiva com aquilo que possa transformá-la em estigma é fundamental para a inclusão social; mostrar à sociedade que é possível conviver com as diferenças, sejam elas físicas ou psicológicas. A ASSURCI desenvolve trabalho neste sentido. Dar à esta associação devido reconhecimento é fazer com que a sociedade perceba que é de extrema importância valorizar aqueles que, por sua sensibilidade, contribuem para que o outro cresça sem julgamentos e condenações.

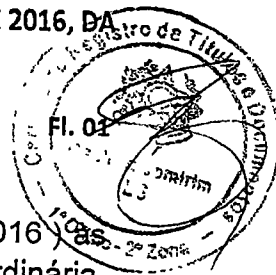
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de outubro de 2017.



ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Vereador – PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI

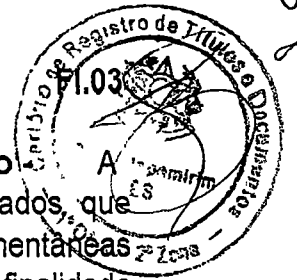


Aos dezenove (19) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016) às 14.30 (quatorze e trinta) horas, teve inicio a Assembléia Geral Extraordinária, na Sala de Libras, localizada em Baiminas-Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme edital publicado , sob a presidência do sr. Cláudio Valiatti Passabon, presidente da ASSURCI, reuniram-se os associados com a finalidade de reestruturação da Associação, que já existia de fato, mas não de direito, para aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quinquênio 2016/2021 Compareceu apenas 1 chapa denominada "ANTES SONHO, AGORA REALIDADE ", com os seguintes componentes: **Presidente:** CLÁUDIO VALIATTI PASSABON, **Vice-Presidente:** ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA, **Diretor Administrativo:** CAMILA GRILLO PIN, **Diretor Administrativo Adjunto** ALTENICH MARTINS DOS SANTOS, **Diretor Financeiro:** ANA CAROLINA VITORINO CARLITO, **Diretor Financeiro Adjunto:** ADEMIR ANTONIO PARIS, **Diretor de Esportes:** RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO, **Diretor de Esportes Adjunto:** GUSTAVO SILVA LOUREIRO, **Diretor Social e Cultura:** DIANNA GOMES, **Diretor Social e Cultura Adjunto:** FABIANE DECOTHE DE OLIVEIRA. **Conselho Fiscal:** **Membros Efetivos:** RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, NOLSEN ALBERY B. DE ARAUJO, CRISTIANO MOREIRA CALEGARIO, **Membros Suplentes:** LEONARDO LOUVEM PEREIRA, CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO, ITALO MILHOMEM DUTRA. Foi apresentado aos presentes o Estatuto Social, que após lido e achado conforme , foi aprovado pela totalidade. Foi solicitado a mim que o transcrevesse na íntegra, para que o mesmo passasse a integrar a presente ata. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI .CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO-** Art. 1º - A Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, com sigla **ASSURCI**, fundada no dia 19 de Junho de 2016, com endereço e sede provisória na Rua Itajubá nº 39- Bairro Alto Amarelo, CEP 29.304-400, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, é composta exclusivamente por surdos e reger-se-á pelo presente Estatuto Art. 2º - A **ASSURCI** constitui-se em associação com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sendo de caráter apartidária e apolítica Art. 3º - A **ASSURCI** é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social e terá as seguintes finalidades I - A integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados; II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres e outras, III- Atividades sociais, como promoções de festas, reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares, IV - Atividades esportivas, através de realizações de



torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional; V - Atividades culturais, tais como: incentivar a organização de bibliotecas, promoções de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a difusão e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado; VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior, VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas portadoras de surdez na sociedade; VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais possibilidades e limitações das pessoas portadoras de surdez, IX - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único - As execuções do disposto neste artigo, dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias; **Art. 4º** - A administração da **ASSURCI** compõe-se dos seguintes órgãos I - Assembléia Geral; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria. **Art. 5º** - A **ASSURCI** possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovadas pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município. **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES** **Art. 6º** - A **ASSURCI** é constituída de associados, em número limitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, cultos religiosos ou políticos, e que se disponham a apoiar seu programa **Parágrafo Primeiro** - São condições essenciais para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita. **Parágrafo Segundo** - A admissão de associado se dará mediante proposta analisada e aprovada pela Diretoria da **ASSURCI**. **Art. 7º** - O quadro social da entidade se constitui das seguintes categorias de sócios: I - Fundadores - São considerados fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral e assinado a respectiva ata, II - Efetivos - São efetivos aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade, III - Honorários - São considerados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de surdez; IV, - Beneméritos - São considerados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira louvável para o patrimônio da associação; **Parágrafo Primeiro** - O título de sócio honorário ou benemérito, poderá ser concedido também a associado da **ASSURCI**. **Parágrafo Segundo** - Para a concessão de títulos, honorários ou benemérito, será submetida a votação da Assembléia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados, que serão agraciados caso obtenham votação por maioria na assembléia. **Art. 8º** - Os sócios contribuirão com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição esta necessária para a manutenção da **ASSURCI**. **Parágrafo Primeiro** - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por



06 (seis) meses, ficará automaticamente suspenso. **Parágrafo Segundo** - A diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade os associados, que requererem e comprovem ser carentes ou não possuírem condições momentâneas de adimplemento, ouvida a assembléia geral, que será convocada com a finalidade específica para tal finalidade. **Parágrafo Terceiro** - Os sócios que se desligarem da ASSURCI não terão direito a qualquer restituição. **Parágrafo Quarto** - Serão suspensos por 03 (três) meses, os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria. **Art. 9º** - Os associados não responderão pela obrigações assumidas ou contraídas pela ASSURCI nem de forma subsidiária. **Art. 10** - São deveres dos associados: I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos existentes, ou que venham a existir, II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que estejam obrigados; III - Comparecer com assiduidade às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da ASSURCI; IV - Promover e praticar a solidariedade entre os associados, respeitando direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos; V - Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASSURCI; VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior; VII - Comunicar a ASSURCI as mudanças de endereço. **Art 11-** São direitos dos associados: I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II- Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSURCI, ter acesso às dependências sociais, usar e gozar das mesmas, para si e seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos; III- Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda; IV- Tomar parte das atividades associativas; V- Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando adequada e motivadamente o pedido; VI- Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; VII- Dentro das possibilidades da ASSURCI ser representado pela mesma, judicial e extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita; VIII- Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão; IX- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.; **Parágrafo Primeiro-** Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quites com a tesouraria. **Art. 12-** O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da ASSURCI ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades. I- Advertência II- Suspensão III- Eliminação. **Parágrafo Primeiro-** As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, Regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto. **Parágrafo Segundo-** A pena de eliminação será aplicada por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, aos que neste contexto, tenha sido julgado pela Justiça Pública, sendo aplicada pela Diretoria, em voto secreto, ad-referendum da Assembléia Geral. **Parágrafo Terceiro-** Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e

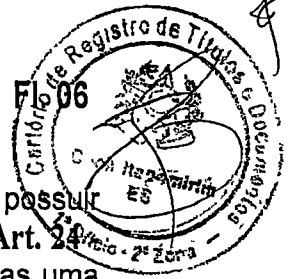
FI.



ampla defesa, inclusive de interposição de recursos das decisões proferidas em qualquer nível aos órgãos elencados no artigo 4º deste Estatuto. **Parágrafo Quarto** - Cumprida a penalidade ou reformada a decisão proferida, o associado será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social. **CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Art.13** - A Assembléia Geral é o órgão supremo deliberativo da **ASSURCI** e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente: I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício e atos do Conselho Fiscal; II - De 05 (Cinco) em 05 (Cinco) anos para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-é extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades: I - Solução de assunto relevante e de interesse da **ASSURCI**; II - Dissolução da **ASSURCI**; III - Modificação do Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido, terão plenos poderes para convocá-la na forma do caput deste artigo **Art. 16** - A Assembléia Geral deliberará: I - Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; **Parágrafo Primeiro** - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio direito a um voto; **Parágrafo Segundo** - É permitido o voto por procuração, desde a assinatura do outorgante associado seja devidamente reconhecida em Cartório **Art. 17** - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da entidade e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação no âmbito de abrangência da **ASSURCI**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência. I - **Parágrafo Primeiro** - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral; II - **Parágrafo Segundo** - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral constarão do Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto que não conste do respectivo edital; III - **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma. **Art. 18** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e deliberações, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados. **Parágrafo Único**



- A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou qualquer outro membro dos mesmos em votação secreta, após esgotados os recursos inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 19** - O Conselho Fiscal, eleito por um período de 05 (cinco) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhes apenas uma reeleição; **Parágrafo Primeiro** - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal pode ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e membros suplentes **Parágrafo Segundo** - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal, independentemente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos, os três mais votados e membros suplentes, os que tiverem votações menores que os efetivos. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar. **Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal a) - Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados; b)- Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral; c) - Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira; d) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral; e) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta; f)- Levantar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades; g) - Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades; h) - Aplicar pena de eliminação ao associado, i) - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral; j) - Responder as consultas formuladas pela Diretoria; k) - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal. **Parágrafo único:** Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções dos titulares em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos, **CAPÍTULO V DA DIRETORIA - Art. 21** - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com suas obrigações pecuniárias, **Art. 22** - A Diretoria será composta de: a)Presidente; b)Vice-Presidente c)Diretor Administrativo; d)- Diretor Administrativo Adjunto;e) Diretor Financeiro,f)- Diretor Financeiro Adjunto; g)- Diretor de Esportes; h)-Diretor de Esportes Adjunto; i)-Diretor Social e Cultural; j)- Diretor Social e Cultural Adjunto;**Parágrafo Primeiro** - Os demais membros da Diretoria, serão nomeados pelo Presidente da Associação; **Parágrafo Segundo** - Os cargos de Presidente e Vice- Presidentes serão ocupados exclusivamente por pessoas portadoras de surdez; **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do



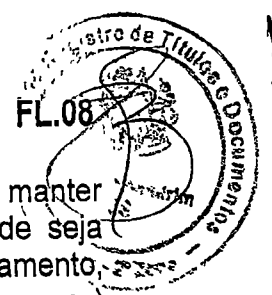
Presidente, **Art. 23** - É condição essencial para ser membro da Diretoria possuir idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo; **Art. 24** - O mandato da Diretoria é de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição apenas uma vez; **Art. 25** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal. **Art. 26** - São atribuições da Diretoria: a) Administrar os bens da Associação; b)-Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à Associação, c) Convocar a Assembléia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as suas decisões; d) Examinar relatórios de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e) Incrementar as atividades de Associação, determinando as providências julgadas convenientes e necessárias, f)-Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º; g)-Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da Associação apresentados por órgãos desta ou associados no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; h)-Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias, i)-Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno; j) -Autorizar despesas de viagens e representações, a serem realizadas no interesse da Associação, k)-Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembléias Gerais; l) Convocar, na época própria as eleições, de acordo com este Estatuto; m) Resolver os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno. **Art. 27** - Compete ao Presidente: a) Representar a **ASSURCI** em questões judiciais ou extrajudiciais, ativa e passivamente; b) Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da **ASSURCI**; c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes, d)Assinar cheques e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares; e)Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate, f) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da **ASSURCI** e rubricar todas as folhas; g)Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria; h)Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; i)Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado; j)Superintender a administração da **ASSURCI** e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da **ASSURCI**. k)Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial; l) Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da **ASSURCI** inclusive atas. **Art. 28** - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; c) Supervisionar grupos de



trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Art. 29** - Compete ao Diretor Administrativo: a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria; b) Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos, c) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social; d) Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado; e) Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria; f) Elaborar relatório anual da diretoria, g) Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, moveis ou semoventes; h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 30** - Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, e dentre outras atividades: a) Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria; b) Organizar e manter organizado: b.1. o controle de associados; b.2. o prontuário dos funcionários da ASSURCI b.3 a frequência da Diretoria; b.4 Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo; c) Manter atualizado o controle de bens patrimoniais; d) Exercer outras funções delegadas; e) Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda. **Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSURCI; b) Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência; c) Arrecadar a receita da ASSURCI, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário; d) Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSURCI na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e) Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias; e) Organizar o orçamento anual; f) Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria e, após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; g) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 32** - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto: a) Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos; b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções; c) Executar atividades que forem delegadas. **Art. 33** - Compete ao Diretor de Esportes. a) Elaborar o calendário esportivo da ASSURCI em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira; b) Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições; c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes; d) Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva; e) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 34** - Compete ao Diretor de Esportes Adjunto a) Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos; c) Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas. **Art. 35** - Compete ao Diretor Social e Cultural: a) Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes; b) Coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre os associados; c) Organizar e dirigir o setor social e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



promover as relações públicas da **ASSURCI**; d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural, e) Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras, e) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área. **Art. 36** - Compete ao Diretor Social e Cultural Adjunto: a) Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos; b) Elaborar o calendário sócio-cultural e de cursos; c) Promover atividades artístico-culturais, d) Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados; e) Exercer funções que lhe *forem* delegadas. **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 37 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - É facultado aos presentes na Assembléia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Segundo** - Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os membros indicados pela Diretoria para Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à cargos eletivos. **Art. 38** - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizarse-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal **Parágrafo Primeiro** - As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada junto a Comissão eleitoral por requerimento do candidato a Presidente. **Parágrafo Segundo** - No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação. **Art. 39** - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Artigos 19 e 21; **Parágrafo Primeiro** - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas/digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem. **Parágrafo Segundo** - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco. **Parágrafo Terceiro** - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral. **Art. 40** - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a diretoria fornecer com antecedência elementos capazes e eficazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais. **Art. 41** - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para. a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral; b) Apurar os votos; c) Proclamar os eleitos; d) Lavrar a ata das eleições. **Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse 30 (trinta) dias após. **Parágrafo Segundo** - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas portadoras d surdez através de seu *Curriculum Vitae*. **Art. 42** - Ficará convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após os seguintes casos: a) Ausência de inscrição de chapa; b) Quando o somatório dos votos nulos e em



branco for maior que os votos favoráveis à chapa única **CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA DO MANDATO**-Art. 43 - Os membros da ASSURCI que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) Renúncia; b) Morte; c) Invalidez permanente, d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSURCI; e) Comportamento contrário aos objetivos da ASSURCI; f) Abandono do cargo. **Parágrafo Primeiro** - Considera-se abandono de cargo, o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa, aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Formalizada a vacância do cargo, a Assembléia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro** - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto. **Parágrafo Quarto** - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto. **Art. 44** - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento determina, assumirá o controle da ASSURCI uma Comissão Provisória, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias **Art. 45** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados por cometimento de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, por crime infamante, responderão pessoalmente pelos prejuízos que tenham causado ao mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda a ação cabível na área própria. **Parágrafo Único** - Fica assegurado ao infrator o direito ao amplo exercício do direito de defesa. **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS** **Art. 46** - O patrimônio da ASSURCI compreenderá. a) Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier adquirir ou lhe forem doados, b) Obras literárias e de pesquisas; c) Saldos e fundos existentes. **Art. 47** - A receita será proveniente: a) Das cotas de contribuição e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros; b) Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações; c) De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas ou privadas; d) De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios; **Art. 48** - A despesa será originada. a) Por qualquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASSURCI; b) Por aquisição de bens móveis, imóveis ou outras; **Parágrafo Único** - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASSURCI. **Art. 49** - A ASSURCI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional **Art. 50** - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado. **Art. 51** - Havendo disponibilidade financeira a ASSURCI reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, das despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes as suas funções **Art. 52** - A ASSURCI poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES**



188

GERAIS Art. 53 - A **ASSURCI** não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 54** - A **ASSURCI** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 55** - A **ASSURCI**, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando, inclusive nestas operações, pessoas portadores de surdez. **Art. 56** - A **ASSURCI** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos e que estejam quite com suas obrigações, ou mediante sentença judicial, nos termos da legislação pátria. **Art. 57** - Dissolvida a **ASSURCI**, os bens que integram seu patrimônio social, após cumpridas todas as suas obrigações, serão revertidos a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sediada no âmbito do Estado do Espírito Santo, preferencialmente estabelecida no município onde situa-se a sede da **ASSURCI**, devidamente registrada na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo e do município onde possui sua sede e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da entidade. **Art. 58** - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos elencados no artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Art. 59** - Os membros de quaisquer dos órgãos da **ASSURCI**, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez. **Art. 60** - Os associados da **ASSURCI** reconhecem a competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga que estiver vinculada e, em última instância, o S T J.D - Superior Tribunal de Justiça Desportiva da C.B.D.S - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando expressamente ao direito de ajuizamento e interposição de recursos junto ao Judiciário Comum, antes de ocorrer o esgotamento das vias recursais no âmbito da **ASSURCI**, sendo que em caso de transgressão, sujeitar-se-ão as sanções previstas na legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléia Geral, assegurado o exercício da ampla defesa **Art. 61** - Cada órgão da **ASSURCI**, quais sejam, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus livros de atas próprios. **Art. 62** - Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal finalidade, com convocação mínima de 30 (trinta) dias de antecedência. **Art. 63** - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/06/2016, entrará em vigor a partir do registro na serventia registral competente, revogadas as disposições em contrário Cachoeiro de Itapemirim - ES , 19 de Junho de 2016. Deu-se início à votação da chapa apresentada, que ocorreu das 15:00 (quinze) às 15:30 (quinze e trinta) horas. Às 16:00 (Dezesesseis) horas iniciou-se a contagem dos votos, sendo 30 (trinta) votos a favor . Após um breve agradecimento, o presidente solicitou aos componentes eleitos para

- feyfer

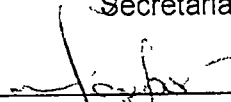
gfc

tomarem posse de seus cargos para o mandato de 05 (cinco) anos (2016/2021) . A eleição ocorreu na mais perfeita ordem. O presidente eleito Cláudio Valiatti Passabon comprometeu-se a regularizar a documentação da Associação e colocar em dia a contribuição dos patrocinadores com a ASSURCI. Nada mais tendo a declarar, eu, **Camila Grillo Pin**, secretária em adoc, digitei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Junho de 2016.





CAMILA GRILLO PIN
Secretária




CLÁUDIO VALIATTI PASSABON
Presidente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 KET160400286

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoa Jurídica
1º Ofício - 2ª Zona

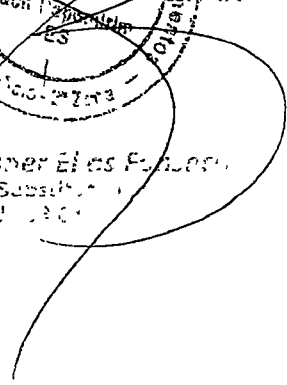
Protocolado sob o nº 1726 e Averbado sob o nº 1-281 Livro A em
26/12/2016

Emolumentos R\$87,17 Taxas R\$33,82 Total R\$120,99


Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Prac. Jerônimo Monteiro, 77 - Loja 01
Maison Das Artes Centro CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro



Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ES
(ASSURCI)

15

Lista de Presença referente aos membros que compareceram e votaram para a eleição da diretoria

1. DIANNA GOMES
2. CAMILA GRILLO PIN
3. CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO
4. CARMEM SABODINI
5. GONGALA SABODINI DOS SANTOS
6. ELAINE APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
7. SANTIAGO PASSOS DOS SANTOS
8. ANA PAULA NOGUEIRA FRANÇA
9. JÚLIO CEZAR BARAQUI MORAIS
10. DIONES PERES SILLES
11. ITALO MILLOMEM DUTRA
12. LUIZ ROGÉRIO PIN FIGUEIRA
13. CARLOS ALBERTO DE SOUZA JORDÃO
14. RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
15. RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO
16. AMANDA FORTANA ARAÚJO
17. MARGARETE SOARES PASSOS MENDES
18. ELISANGELA WANDEMUREM L. AMORIM
19. NOLSEN ALBERY B. DE ARAÚJO
20. MARCO ANTONIO SOARES AMORIM
21. MICHELLE OLIVEIRA DE SOUZA
22. GUSTAVO SILVA LOURIRO
23. SÉRGIO MARTES JÚNIOR
24. JEFFERSON TELES BERTIN DA SILVA
25. JAQUELINE B. CASTRO DA SILVA
26. TATIANA SILVA BARCELO FERNANDES
27. LUCAS TIRELLO FERNANDES
28. DRIELLE MARQUES DE SOUZA FIGUEIRA
29. BRUNA MANHÃES CARDOSO
30. MARCELO VIANA
31. LEONARDO LOUREM PEREIRA
32. CLAUDIA MARCIA TORRES MARELLI
33. JANAINA CARVALHO LONGO
34. GABRIELA BASTO PARIS
35. SILVANIA OLIVEIRA BASTO PARIS
36. ADEMIR ANTONIO PARIS
37. ELIANA CARVALHO LONGO

38. MARCELÔ ALVES DE CASTRO
39. VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS
40. ANA CAROLINA VITORINO CARLITO
41. THAYLON AZEVEDO MENDES
42. ANGELA DE ALMEIDA
43. DAVIDSON REBONATO NUNES
44. CAMILA DO ESPIRITO SANTO ORNELAS
45. UBIRATAN ROBERTO CARDOSO PASSOS
46. ANA LUCIA TAVARES DA SILVA
47. ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA
48. CLAUDIO VALIATTI PASSABON

16
JP



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de junho de 2016.

17

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO
DIA 19 DE JUNHO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ASSURCI).**

Rua Itajubá nº 56, Bairro Alto Amarelo Cep 29.304-400

Aos Dezenove (19) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016), às 16:30 (Quatroze e trinta) horas, teve início a Assembleia Geral Extraordinária, na Sala de Libras da comunidade, localizada em Baiminas - distrito de Cachoeiro de Itapemirim -ES, conforme edital publicado, sob a presidência do Srº. **Cláudio Valiatti Passabon**, presidente da ASSURCI; reuniram-se moradores da comunidade, com a finalidade de reestruturação da Associação, que já existia de fato, mas não de direito, para aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2016/2019. Compareceu apenas 1 chapa denominada "Antes Sonho. Agora Realidade", com os seguintes componentes: Presidente: **CLÁUDIO VALIATTI PASSABON**; Vice-Presidente: **ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA**; 1º Diretor Administrativo: **CAMILA GRILLO PIN**; 2º Diretor Administrativo Adjunto: **ALTENICH MARTINS DOS SANTOS**, 1º Diretor Financeiro : **ANA CAROLINA VITORINO CARLITO**; 2º Diretor Financeiro Adjunto: **ADEMIR ANTONIO PARIS**; 1º Diretor Esporte: **RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO**, 2º Diretor Esporte Adjunto: **GUSTAVO SILVA LOUREIRO**; 1º Diretor Social e Cultura: **DIANNA GOMES**; 2º Diretor Social e Cultura: **FABIANE DECOTHE DE OLIVEIRA**; Conselheiro Fiscal: **RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS**, **NOLSEN ALBERY B. DE ARAÚJO**, **CRISTIANO MOREIRA CALEGARIO**; Suplentes: **LEONARDO LOUVEM PEREIRA**, **CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO**, **ITALO MILHOMEM DUTRA**. Foi apresentado aos presentes o Estatuto Social, que após lido e aprovado pela totalidade, foi solicitado a mim, **CAMILA GRILLO PIN**, secretária em a'doc, que o transcrevesse no livro de atas. Deu-se início à votação da chapa apresentada, que ocorreu de 13:00 às 14:00 horas. Às 14:00 (Catorze horas), iniciou-se a contagem dos votos, sendo 30 (trinta) colocar quantos a favor, contra, em branco, nulos. Após um breve agradecimento, o presidente solicitou aos componentes eleitos para tomarem posse de imediato de seus cargos para o mandato de cinco (5) anos, 2016/2019. A eleição correu na mais perfeita ordem. O presidente eleito, **Cláudio Valiatti Passabon** se comprometeu a regularizar a documentação da Associação e colocar em dia a contribuição dos patrocinadores com a (ASSURCI). Nada mais tendo a declarar, eu, **Camila Grillo Pin**, secretária em a'doc, assino a presente ata junto com os demais. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Junho de 2016.



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES

18

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO
DIA 24 DE SETEMBRO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ASSURCI).**


Rua Ed. Jorge Miguel, rua 25 de março n.º: 05, 5º andar, bairro Centro,
CEP 29.300-100

No dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezesseis, os surdos do sul do estado do Espírito Santo se reuniram no espaço do projeto recantinho. Onde o presidente da Associação dos Surdos de Cachoeiro (ASSURCI) Cláudio Valiatti explicou a importância da modificação do tempo de regência do presidente da Associação de três anos para cinco anos, enfatizando que existe vários processos a serem feitos e o tempo de três anos seria pouco para a organização dos mesmos. Explicou que cada participante ali presente se concordasse com os termos propostos, deveria assinar a lista para a aprovação da mudança que seria feita no estatuto da associação e que essa lista seria anexada a esta A.T.A. e guardada como documento para validação dessa troca, logo em seguida os participantes assinaram a lista. O vice presidente Elianderson Silva explicou qual é a função da ASSURCI, exemplificando com a seguinte ilustração se um surdo estivesse desempregado, poderia procurar a ASSURCI para que os responsáveis lhe ajudasse, entrando em contato com as pessoas que pudessem fornecer algum emprego em que esse surdo se encaixasse Elianderson juntamente com Cláudio apresentou os voluntários que se dispuseram a fazer parte do corpo administrativo da ASSURCI. Primeiramente a Fabiane Decothé foi apresentada, ela será a substituta de Margarete Mendes, com o cargo de diretora social cultural, Altenich Martins como secretária administrativa, cargo que será compartilhado com Ana Carolina Vitorino, Cristiano Calegário irá substituir Thaylon Mendes, tomando a responsabilidade do conselho fiscal, Elianderson disse também que nesse cargo ele não estaria sozinho e que existe outras vagas. Após a apresentação feita pelo presidente e o vice precedente da ASSURCI, cada um se apresentou aos presentes na reunião expondo seu nome e sinal. Elianderson apresentou aos presentes o surdo Arlindo Madela Mesquita, que é ex-morador de Cachoeiro de Itapemirim, atualmente está morando no Rio de Janeiro. Arlindo se apresentou dizendo ter experiência em outras Associações na cidade em que reside e ofereceu seus conhecimentos para ajudar a ASSURCI. Explicou a importância da A.T.A. dizendo que em qualquer reunião é necessário que se faça o uso desta ferramenta, onde são expostos todos os assuntos tratados na reunião, quando todos entram em acordo ela é assinada pelos participantes, com isso futuramente se houver alguma discordância em algum termo os interessados podem recorrer a A.T.A. para averiguar o que se foi acordado. Explicou ainda que a A.T.A. deve ser usada independentemente do assunto que será tratado, todas as decisões devem ser expostas ali e todo financeiro ou bens adquiridos

-kidas

189
p

pelo ASSURCI Arlindo explicou também qual a função do fiscal, que seria de rever as A.T.A. avaliando o período de administração dos responsáveis dos setores, caso a pessoa e seus fazeres esteja de acordo com que está escrito ele poderá ser liberado, caso contrário o conselheiro fiscal irá mostrar o erro e cobrar do responsável as atitudes cabíveis. E assim será válido o que está escrito e não qualquer outro argumento. O presidente concordou com a explicação do Arlindo e enfatizou a importância de não abandonar as responsabilidades dentro da ASSURCI encerrando assim a reunião.



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, com sigla **ASSURCI**, fundada no dia 19 de Junho de 2016, com endereço e sede provisória na Rua Itajubá nº 39- Bairro Alto Amarelo, CEP 29 304-400, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, é composta exclusivamente por surdos e reger-se-á pelo presente Estatuto

Art. 2º - A **ASSURCI** constitui-se em associação com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sendo de caráter apartidária e apolítica

Art. 3º - A **ASSURCI** é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social e terá as seguintes finalidades

- I - A integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados,
- II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres e outras,
- III- Atividades sociais, como promoções de festas, reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares,
- IV - Atividades esportivas, através de realizações de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- V - Atividades culturais, tais como incentivar a organização de bibliotecas, promoções de cursos de iniciação e aperfeiçoamento conferências e palestras que objetivem a difusão e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado,
- VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior,
- VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas portadoras de surdez na sociedade,

VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais possibilidades e limitações das pessoas portadoras de surdez,

IX - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Parágrafo Único - As execuções do disposto neste artigo, dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias,

Art. 4º - A administração da **ASSURCI** compõe-se dos seguintes órgãos

I - Assembléia Geral,

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria

Art. 5º - A **ASSURCI** possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovadas pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **ASSURCI** é constituída de associados, em número limitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, cultos religiosos ou políticos, e que se disponham a apoiar seu programa

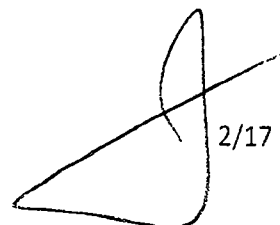
Parágrafo Primeiro - São condições essenciais para ser admitido como associado gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

Parágrafo Segundo - A admissão de associado se dará mediante proposta analisada e aprovada pela Diretoria da **ASSURCI**.

Art. 7º - O quadro social da entidade se constitui das seguintes categorias de sócios.

I - Fundadores - São considerados fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral e assinado a respectiva ata,

II - Efetivos - São efetivos aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade,



2/17

III - Honorários - São considerados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de surdez,

IV, - Beneméritos - São considerados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira louvável para o patrimônio da associação;

Parágrafo Primeiro - O título de sócio honorário ou benemérito, poderá ser concedido também a associado da **ASSURCI**.

Parágrafo Segundo - Para a concessão de títulos, honorários ou benemérito, será submetida a votação da Assembléia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados, que serão agraciados caso obtenham votação por maioria na assembléia

Art. 8º - Os sócios contribuirão com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição esta necessária para a manutenção da **ASSURCI**.

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses, ficará automaticamente suspenso

Parágrafo Segundo - A diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade os associados que requererem e comprovem ser carentes ou não possuírem condições momentâneas de adimplemento, ouvida a assembléia geral, que será convocada com a finalidade específica para tal finalidade

Parágrafo Terceiro - Os sócios que se desligarem da **ASSURCI** não terão direito a qualquer restituição

Parágrafo Quarto - Serão suspensos por 03 (três) meses, os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria

Art. 9º - Os associados não responderão pela obrigações assumidas ou contraídas pela **ASSURCI** nem de forma subsidiária

Art. 10 - São deveres dos associados

I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos existentes, ou que venham a existir;

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que estejam obrigados,

III - Comparecer com assiduidade às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da **ASSURCI**;

IV - Promover e praticar a solidariedade entre os associados, respeitando direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3/17

V – Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da **ASSURCI**;

VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior,

VII - Comunicar a **ASSURCI** as mudanças de endereço.



Art 11- São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSURCI, ter acesso às dependências sociais, usar e gozar das mesmas, para si e seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos,

III- Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda,

IV- Tomar parte das atividades associativas;

V- Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando adequada e motivadamente o pedido,

VI- Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação,

VII- Dentro das possibilidades da ASSURCI ser representado pela mesma, judicial e extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita,

VIII- Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão,

IX- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.,

Parágrafo Primeiro- Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quites com a tesouraria

Art. 12- O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da ASSURCI ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades

I- Advertência

II- Suspensão

III- Eliminação

Parágrafo Primeiro- As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, Regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto

Parágrafo Segundo- A pena de eliminação será aplicada por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, aos que neste contexto, tenha sido julgado pela Justiça Pública, sendo aplicada pela Diretoria, em voto secreto, ad-referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro- Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e ampla defesa, inclusive de interposição de recursos das decisões proferidas em qualquer nível aos órgãos elencados no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto- Cumprida a penalidade ou reformada a decisão proferida, o associado será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo deliberativo da **ASSURCI** e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários

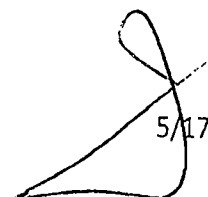
Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício e atos do Conselho Fiscal;

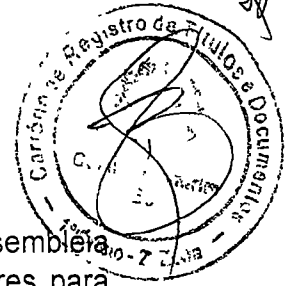
II - De 05 (Cinco) em 05 (Cinco) anos para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-é extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:



- I - Solução de assunto relevante e de interesse da **ASSURCI**;
- II - Dissolução da **ASSURCI**;
- III - Modificação do Estatuto Social



Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido, terão plenos poderes para convocá-la na forma do caput deste artigo

Art. 16 - A Assembleia Geral deliberará:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários,

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio direito a um voto;

Parágrafo Segundo - É permitido o voto por procuração, desde a assinatura do outorgante associado seja devidamente reconhecida em Cartório

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da entidade e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação no âmbito de abrangência da **ASSURCI**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência

I - **Parágrafo Primeiro** - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral;

II - **Parágrafo Segundo** - Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão do Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto que não conste do respectivo edital,

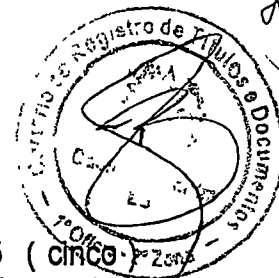
III - **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma

Art. 18 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e deliberações, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer outro membro dos mesmos em votação secreta, após esgotados os recursos inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório

6
88

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL



Art. 19 - O Conselho Fiscal, eleito por um período de 05 (cinco) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhes apenas uma reeleição;

Parágrafo Primeiro - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal pode ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e membros suplentes.

Parágrafo Segundo - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal, independentemente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos, os três mais votados e membros suplentes, os que tiverem votações menores que os efetivos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados;
- b)- Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- c) - Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- d) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral;
- e) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- f)- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- g) - Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
- h) - Aplicar pena de eliminação ao associado;
- i) - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral;
- j) - Responder as consultas formuladas pela Diretoria;

k) - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções dos titulares em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos,



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com suas obrigações pecuniárias,

Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente,
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto,
- e) Diretor Financeiro,
- f) Diretor Financeiro Adjunto,
- g) Diretor de Esportes,
- h) Diretor de Esportes Adjunto,
- i) Diretor Social e Cultural,
- j) Diretor Social e Cultural Adjunto,

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria, serão nomeados pelo Presidente da Associação,

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente e Vice- Presidentes serão ocupados exclusivamente por pessoas portadoras de surdez,

Parágrafo Terceiro - A Diretoria dispore de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente,

Art. 23 - É condição essencial para ser membro da Diretoria possuir idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo,

Art. 24 - O mandato da Diretoria é de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição apenas uma vez,

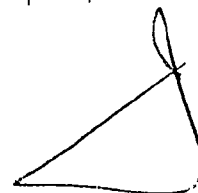
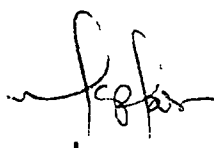
Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal

Art. 26 - São atribuições da Diretoria

- a) Administrar os bens da Associação,
- b) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à Associação,
- c) Convocar a Assembléia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as suas decisões,
- d) Examinar relatórios de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal,
- e) Incrementar as atividades de Associação, determinando providências julgadas convenientes e necessárias,
- f) Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º;
- g) Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da Associação apresentados por órgãos desta ou associados no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno,
- h) Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias,
- i) Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno,
- j) Autorizar despesas de viagens e representações, a serem realizadas no interesse da Associação,
- k) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- l) Convocar, na época própria as eleições, de acordo com este Estatuto,
- m) Resolver os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno

Art. 27 - Compete ao Presidente

- a) Representar a **ASSURCI** em questões judiciais ou extrajudiciais, ativa e passivamente;
- b) Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da **ASSURCI**;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes,
- d) Assinar cheques e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- e) Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate,



- f) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da **ASSURCI** e rubricar todas as folhas,
- g) Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria,
- h) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- i) Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado,
- j) Superintender a administração da **ASSURCI** e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da **ASSURCI**.
- k) Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial;
- l) Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da **ASSURCI** inclusive atas



Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções,
- c) Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria,
- b) Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social,
- d) Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado,
- e) Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria,
- f) Elaborar relatório anual da diretoria,
- g) Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, moveis ou semoventes;
- h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 30 - Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, e dentre outras atividades

- a) Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria;
- b) Organizar e manter organizado
- b.1. o controle de associados,
- b.2 o prontuário dos funcionários da **ASSURCI**
- b 3 . a frequência da Diretoria,
- c) Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo;

figlio

- d) Manter atualizado o controle de bens patrimoniais;
- e) Exercer outras funções delegadas,
- f) Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.



Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ASSURCI**;
- b) Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência,
- c) Arrecadar a receita da **ASSURCI**, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário,
- d) Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da **ASSURCI** na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias,
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria e, após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral,
- h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos,
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções,
- c) Executar atividades que forem delegadas

Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Elaborar o calendário esportivo da **ASSURCI** em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira,
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições,
- c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;
- d) Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva,
- e) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

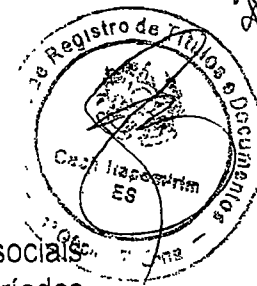
Art. 34 - Compete ao Diretor de Esportes Adjunto.

- a) Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos,
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sephan'.

A handwritten signature in black ink, followed by the date '11/17'.

- c) Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas



Art. 35 - Compete ao Diretor Social e Cultural.

- a) Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes,
- b) Coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagração entre os associados,
- c) Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da **ASSURCI**;
- d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- e) Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras;
- f) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área

Art. 36 - Compete ao Diretor Social e Cultural Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos,
- b) Elaborar o calendário sócio-cultural e de cursos,
- c) Promover atividades artístico-culturais,
- d) Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados,
- e) Exercer funções que lhe *forem* delegadas

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria

Parágrafo Primeiro - É facultado aos presentes na Assembléia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral

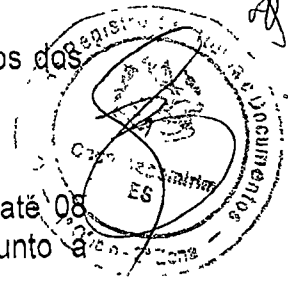
Parágrafo Segundo - Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral

Parágrafo Terceiro - Os membros indicados pela Diretoria para Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à cargos eletivos

Art. 38 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos

12/17

realizarse-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal



Parágrafo Primeiro - As eleições se processarão por chapas inscritas até (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada junto à Comissão eleitoral por requerimento do candidato a Presidente

Parágrafo Segundo - No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação

Art. 39 - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Artigos 19 e 21;

Parágrafo Primeiro - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas/digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem

Parágrafo Segundo - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco

Parágrafo Terceiro - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a diretoria fornecer com antecedência elementos capazes e eficazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral.
- b) Apurar os votos,
- c) Proclamar os eleitos,
- d) Lavrar a ata das eleições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse 30 (trinta) dias após

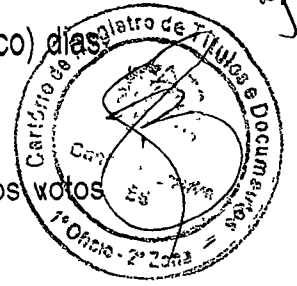
Parágrafo Segundo - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas portadoras de surdez através de seu *Curriculum Vitae*

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized triangle.

Art. 42 - Ficará convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após os seguintes casos

- a) Ausência de inscrição de chapa,
- b) Quanto o somatório dos votos nulos e em branco for maior que os votos favoráveis à chapa única



CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da **ASSURCI** que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos.

- a) Renúncia;
- b) Morte;
- c) Invalidez permanente,
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **ASSURCI**;
- e) Comportamento contrário aos objetivos da **ASSURCI**;
- f) Abandono do cargo

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo, o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa, aprovada pela Diretoria

Parágrafo Segundo - Formalizada a vacância do cargo, a Assembléia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto

Parágrafo Terceiro - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto

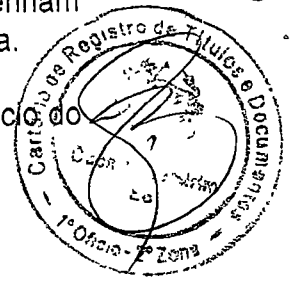
Parágrafo Quarto - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto

Art. 44 - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento determina, assumirá o controle da **ASSURCI** uma Comissão Provisória, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias

Art. 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados por cometimento de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, por crime infamante, responderão pessoalmente pelos

prejuízos que tenham causado ao mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda a ação cabível na área própria.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito ao amplo exercício do direito de defesa



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 46 - O patrimônio da **ASSURCI** compreenderá

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier adquirir ou lhe forem doados;
- b) Obras literárias e de pesquisas,
- c) Saldos e fundos existentes.

Art. 47 - A receita será proveniente:

- a) Das cotas de contribuição e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros,
- b) Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
- c) De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas ou privadas;
- d) De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios,

Art. 48 - A despesa será originada.

- a) Por qualquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da **ASSURCI**;
- b) Por aquisição de bens móveis, imóveis ou outras;

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da **ASSURCI**.

Art. 49 - A **ASSURCI** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 50 - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Art. 51 - Havendo disponibilidade financeira a **ASSURCI** reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, das despesas

[Handwritten signature]

comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes as suas funções

Art. 52 - A **ASSURCI** poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.



CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A **ASSURCI** não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 54 - A **ASSURCI** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 55 - A **ASSURCI**, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando, inclusive nestas operações, pessoas portadores de surdez

Art. 56 - A **ASSURCI** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos e que estejam quite com suas obrigações, ou mediante sentença judicial, nos termos da legislação pátria

Art. 57 - Dissolvida a **ASSURCI**, os bens que integram seu patrimônio social, após cumpridas todas as suas obrigações, serão revertidos a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sediada no âmbito do Estado do Espírito Santo, preferencialmente estabelecida no município onde situa-se a sede da **ASSURCI**, devidamente registrada na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo e do município onde possui sua sede e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da entidade

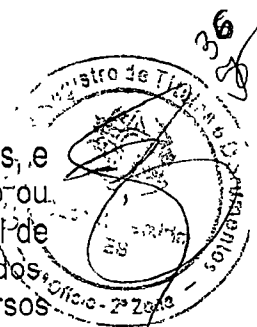
Art. 58 - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos elencados no artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 59 - Os membros de quaisquer dos órgãos da **ASSURCI**, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez.

Art. 60 - Os associados da **ASSURCI** reconhecem a competência

16/17

da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléa Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga que estiver vinculada e, em última instância o S T J D - Superior Tribunal de Justiça Desportiva da C B D S - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos renunciando expressamente ao direito de ajuizamento e interposição de recursos junto ao Judiciário Comum, antes de ocorrer o esgotamento das vias recursais no âmbito da **ASSURCI**, sendo que em caso de transgressão, sujeitar-se-ão as sanções previstas na legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléa Geral, assegurado o exercício da ampla defesa.

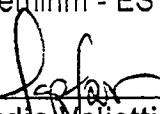


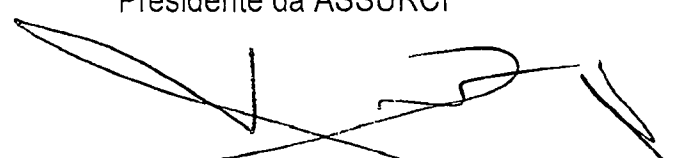
Art. 61 - Cada órgão da **ASSURCI**, quais sejam, Assembléa Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus livros de atas próprios

Art. 62 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal finalidade, com convocação mínima de 30 (trinta) dias de antecedência

Art. 63 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 19/06/2016, entrará em vigor a partir do registro na serventia registral competente, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim - ES , 19 de Junho de 2016.


Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI


Jefferson Barbosa Pereira
OAB-ES 5 215

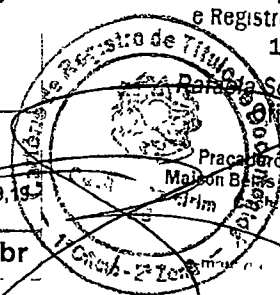
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 KET160400285

Protocolado sob o nº 1725 e Registrado sob o nº 281 Livro A em
26/12/2016

Emolumentos: R\$183,84 Taxas: R\$65,35 Total: R\$249,19

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documento
e Registro Civil de Pessoa Jurídica
1º Ofício - 2ª Zona



Parafusa Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Praca Arnaldo Monteiro, 77 - Loja 01
Maison Belle Artes - Centro - CEP 29300-170

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPI - 1º Ofício - 2ª Zona

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

39

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26 830.715/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ASSURCI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSURCI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ITAJUBA	NUMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 29 304-400	BAIRRO/DISTRITO ALTO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSURCI@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9916-7788 / (28) 3522-9384		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2017 às 18:24:44 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26 830 715/0001-65
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE
CAPITAL SOCIAL: ITAPEMIRIM-ASSURCI

38

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte.

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO VALIATTI PASSABON
Qualificação	16-Presidente

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/01/2017 as 18:26 (data e hora de Brasília)

PORTFÓLIO ASSURCI

Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim - ES

*"As mãos rompem
o silêncio e fazem
a comunicação de
quem não ouve,
mas vê, sente
e se emociona."*



339



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

40

O dia 22 de julho de 2015, exatamente um quarta-feira, ficou marcado na história da comunidade surda da cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES. Nesse dia foi realizado o primeiro encontro de um grupo de surdos, na praça de alimentação do Perim Center, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, que buscavam a garantia de seus direitos e inserção na sociedade. Diante dos desafios enfrentados os surdos entenderam que a única forma de conseguirem a garantia dos direitos e oferecer algum suporte aos demais surdos, que sozinhos não tinham força o suficiente para enfrentarem essa luta, era a criação de uma associação, nascia então a ASSURCI - Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ES.



Figura 1. Primeiro encontro - Criação Verbal da ASSURCI

Definidos os parâmetros para a criação da Associação, o passo seguinte foi convocar a comunidade surda para elegerem seus representantes na ASSURCI, durante semanas os idealizadores da associação contataram diversos outros surdos e familiares dos surdos, incentivando assim a participação destes como candidatos e/ou eleitores.

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 2. Divulgação da proposta de criação da ASSURCI

Durante as semanas seguintes, diversas outras reuniões, com uma comissão temporária, foram realizadas no intuito de viabilizar a efetiva criação da ASSURCI.



Figura 3. Reunião da comissão transitória – SEDE IMPROVISADA

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISORIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 4. Reunião da comissão transitória. SEDE IMPROVISADA

Durante as semanas seguintes, diversas outras reuniões, com uma comissão temporária, foram realizadas no intuito de viabilizar a efetiva criação da ASSURCI. No dia 05 de setembro de 2015 foi realizada a votação que definiria a formação do primeiro grupo à frente da ASSURCI. Todos os presentes no dia da votação receberam uma lista com o nome de todos os candidatos e também orientações de como deveriam ocorrer as votações, que estavam abertas para surdos, interpretes e ouvintes.



Figura 5. Instruções para votação e votação

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISORIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 6. Instrução para votação e Votação



Figura 7. Equipe, eleitores e candidatos

Após definidos os nomes que iriam compor a primeira turma à frente da ASSURCI, os eleitos passaram a se reunir semanalmente para discutir ações de conscientização, provocando a população a olharem para sua causa, respeitando-os e permitindo sua

CNPJ: 26.830.715/0001-85

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

inserção na sociedade. As reuniões sempre ocorrendo na casa de algum dos representantes trouxe também a tona a necessidade de uma sede, passando este a ser um dos principais objetivos a ser alcançado pela associação desde então.

Assim membros diretores e presidente da ASSURCI, reuniram-se com diversos representantes da sociedade civil organizada, políticos e empresários, buscando algum apoio para sua causa.



Já em 2016, ainda sem sucesso na aquisição de sua sede, a ASSURCI, continuou seus trabalhos, promovendo movimentos e também reuniões, não deixando que seu objetivo principal ofuscasse os demais objetivos da associação, sendo o maior deles, a defesa do direito dos surdos e sua melhor aceitação pela sociedade.

No dia 26 de setembro de 2016, acompanhados por membros da ASSURCI e seu presidente NOME, um grupo de surdos realizaram uma passeata pacífica pelas ruas do centro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conscientizando a todos da importância dos respeitos aos direitos dos surdos, tirando dúvidas quanto a esses direitos e também demonstrando para toda sociedade que apesar de não serem ouvintes, os mesmos tem

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

plena capacidade de comunicação e podem, como qualquer outro realizar diversas atividades e merecem respeito e inserção na sociedade.



Figura 8. Passeata pacífica pelo centro de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Nesse mesmo dia, ainda durante o dia, membros da ASSURCI e alunos da Escola Estadual de Educação Auditiva para Surdos – Lions em Cachoeiro de Itapemirim – ES foram recebidos na Câmara Municipal desta cidade, para sessão que seria realizada no dia 29 de setembro (terça-feira), a convite do então vereador Rodrigo Enfermeiro (PSB), que protocolou projeto de lei, sendo assim criado em Cachoeiro de Itapemirim – ES, o dia Municipal do Surdo.

Esse ato, ainda que simbólico representou uma grande vitória e resposta aos esforços da ASSURCI, elevando assim o moral da equipe e dos surdos presentes na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, restaurando o flego para continuarem sua busca por uma sede própria e reconhecimento e garantia de seus direitos.

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 9. Recepção na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Continuando com suas conquistas, ao longo dos aproximadamente dois anos de sua existência, a ASSURCI apoia e mantém uma equipe de futsal, composto somente de surdos, que atualmente treina em quadras improvisadas, mas sem perderem o ânimo e determinação.



Figura 10. Equipe de Futsal da ASSURCI

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISORIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

A força e determinação da equipe levaram-nos a diversas competições, tendo os mesmos alcançados em 2017 vitórias importantes, consagrando-os Campeões do Campeonato de Futsal entre surdos realizados pela ASSURCOL – Associação de Surdos de Colatina. Parabéns aos nossos campeões e seu artilheiro.



Figura 11. Campeões do Campeonato de Futsal da ASSURCOL

Sabe-se que muito ainda existe para ser feito, muitos desafios para superar, e muitos das vitórias que se espera serão mais difíceis de serem conquistadas, mas sabe-se também que no tempo certo elas virão, e que até lá, todos continuarão lutando pelo surdo e sua melhor aceitação na sociedade na qual estão inseridos.

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº:39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2015

Data e Horário: 15 de agosto de 2015, as 15:00h. **Local:** Casa da Interprete de LIBRAS, Camila do Espírito Santo Ornelas, localizada na av. Etelvina Vivacqua, 87 – AP 01, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP 29.300-455. **Composição da Mesa:** sr. Elianderson Nascimento, Cláudio Viliatti Passabon, Jefferson Teles Berlin da Silva e Camila do Espírito Santo Ornelas. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre o estatuto da Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim (ES) - ASSURCI

Deliberação: Tratando-se da reunião cuja pauta referia-se à criação da primeira versão do estatuto da ASSURCI, foram apresentadas propostas para deveres dos presidentes e diretores da ASSURCI. Assim, em sua versão prévia ficou definidas as seguintes atribuições para os seguintes postos:

presidente: Representar a ASSURCI em questões judiciais ou extrajudicial, ativa e passivamente; Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASSURCI; Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes; Assinar cheques, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares; Convocar reuniões da Diretoria, presidir-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate; Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da ASSURCI e rubricar todas as folhas; Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria; Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado; Superintender a administração da ASSURCI e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASSURCI. Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial; Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da ASSURCI inclusive atas. **Vice-Presidente:** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Diretoria Administrativa:** Organizar e dirigir os serviços da Secretaria,



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos, assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social, dar parecer à diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado, elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria, elaborar relatório anual da diretoria, organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, móveis ou semoventes, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Diretoria Administrativa Adjunto:** Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria; Organizar e manter organizado: 1) o controle de associados; 2) o prontuário dos funcionários da ASSURCI; 3) a frequência da Diretoria; Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo; Manter atualizado o controle de bens patrimoniais; Exercer outras funções delegadas; Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda. **Diretoria Financeira:** Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSURCI, fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência, arrecadar a receita da ASSURCI, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário, elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSURCI na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias, organizar o orçamento anual, prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Diretoria Financeira Adjunto:** Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos; Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções; Executar atividades que forem delegadas. **Diretoria Desportiva:** Elaborar o calendário esportivo da ASSURCI em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira, orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições, apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes, designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

50

área. **Diretor de Esportes Adjunto:** Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição os bens esportivos; Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas. **Diretoria Social e Cultural:** Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes, coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre os associados, organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASSURCI, promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultura, promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras, desenvolver outras atividades inerentes à sua área. **Diretoria Social e Cultural Adjunto:** Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos; Elaborar o calendário sociocultural e de cursos; Promover atividades artístico-culturais; Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados; Exercer funções que lhe forem delegadas. **Conselho Fiscal:** Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados; Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral; Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira; Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral; Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de termino de mandato, ou impedimento desta; Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades; Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades; Aplicar pena de eliminação ao associado; Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral; Responder as consultas formuladas pela Diretoria; As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal. Sendo os postos de presidente e vice-presidente escolhidos através de voto direto, secreto e os demais cargos escolhidos através de indicação do presidente





ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

área. **Diretor de Esportes Adjunto:** Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição os bens esportivos; Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

[Handwritten signature]

Não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente ata em que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Elvanderilson Almeida Silva,
Claudio Renato dos Santos

Jellerson Teles Brito da Silva
Bruno Lourenço da Silva
Pamela do Espírito Santo Simões



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2015

Data e Horário: 21 de agosto de 2015, as 15:00h. **Local:** Casa da Interprete de LIBRAS, Camila do Espírito Santo Ornelas, localizada na av. Etelvina Vivacqua, 87 – AP 01, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP 29.300-455. **Composição da Mesa:** sr. Elianderson Nascimento, Cláudio Viliatti Passabon, Jefferson Teles Berlin da Silva, Bruno Xavier da Cunha e Camila do Espírito Santo Ornelas. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a criação e apoio ao Time de Futsal da ASSURCI.

Deliberação: Tratando-se da reunião cuja pauta referia-se a criação do time de Futebol de Salão da ASSURCI, decidiu-se que: Fica, a partir da presente data criado o time de futsal da ASSURCI, o qual será composto predominantemente por pessoas portadoras de deficiência auditiva, podendo, em casos especiais contar com apoio de pessoas ouvintes interprete de LIBRAS. Fica também responsável pelos assuntos relacionados ao time os srs. Bruno Xavier da Cunha e Jefferson Teles Berlin da Silva, cabendo a ASSURCI, dentro de suas possibilidades, abastecer o time com equipamentos e uniformes necessários para o bom andamento de suas funções e treinos.

Não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente ata em que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Elianderson Nascimento

Cláudio Viliatti Passabon

Jefferson Teles Berlin da Silva

Bruno Xavier da Cunha

Camila do Espírito Santo Ornelas

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

53

PLO N. ____/2017

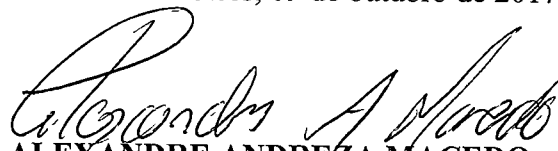
DOCUMENTO	PL0
PROPOSIÇÃO CERN	61958
NÚMERO PRÓPRIO	108
DATA PROTOCOLO:	10/10/17

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ASSURCI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

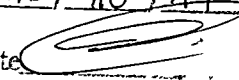
Art. 1º – Fica declarada entidade de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ASSURCI”, inscrita no CNPJ sob nº 26.830.715/0001-65, com sede na Rua Itajubá, n.º 39, Bairro Alto Amarelo – CEP 29.304-400, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 09 de outubro de 2017.


ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Vereador – PR

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
13 X 3	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 10/10/17	
Presidente 	

JUSTIFICATIVA

54

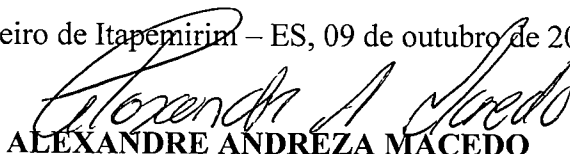
A Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ASSURCI, entidade de caráter beneficente, cultural, educativo, desportivo, recreativo e social, tem como uma de suas finalidades principais a integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados

Inclusão dos indivíduos portadores de necessidades especiais no Brasil tem sido um desafio e, neste grupo, enquadram-se os sujeitos surdos que usam a capacidade de linguagem e a habilidade para adaptá-la à realidade de viver um “mundo em silêncio”. Discutir sobre a inclusão dos surdos e como acontece aponta para suas necessidades que por muito tempo foi negligenciada.

A surdez está associada à experiência da deficiência, e vale ressaltar também que ela é uma diferença a ser politicamente reconhecida. Entendida e aceita como algo diferente, o surdo ao viver dentro de um contexto empírico de realidade social passa a entender melhor suas perspectivas, suas angústias, expectativas e paradigmas individuais e sociais. A língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas, comunicativas e cognitivas por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos. A comunidade é uma área de vida social assinalada por certo grau de coesão social e com isso observa-se a importância de tais determinações para o início da integração dos portadores de deficiência auditiva nas escolas e na sociedade.

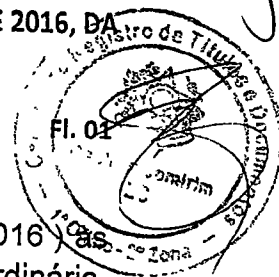
Constituir associação que valorize as características especiais de cada ser humano e dar a elas a devida importância, não confundir a necessidade da ausência auditiva com aquilo que possa transformá-la em estigma é fundamental para a inclusão social; mostrar à sociedade que é possível conviver com as diferenças, sejam elas físicas ou psicológicas. A ASSURCI desenvolve trabalho neste sentido. Dar à esta associação devido reconhecimento é fazer com que a sociedade perceba que é de extrema importância valorizar aqueles que, por sua sensibilidade, contribuem para que o outro cresça sem julgamentos e condenações

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de outubro de 2017.


ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Vereador – PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI



Aos dezenove (19) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016) às 14:30 (quatorze e trinta) horas, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, na Sala de Libras, localizada em Baiminas-Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme edital publicado , sob a presidência do sr. Cláudio Valiatti Passabon, presidente da ASSURCI; reuniram-se os associados com a finalidade de reestruturação da Associação, que já existia de fato, mas não de direito, para aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quinquênio 2016/2021. Compareceu apenas 1 chapa denominada "ANTES SONHO, AGORA REALIDADE ", com os seguintes componentes: **Presidente:** CLÁUDIO VALIATTI PASSABON, **Vice-Presidente:** ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA, **Diretor Administrativo:** CAMILA GRILLO PIN, **Diretor Administrativo Adjunto** ALTENICH MARTINS DOS SANTOS, **Diretor Financeiro:** ANA CAROLINA VITORINO CARLITO, **Diretor Financeiro Adjunto** ADEMIR ANTONIO PARIS, **Diretor de Esportes:** RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO, **Diretor de Esportes Adjunto:** GUSTAVO SILVA LOUREIRO, **Diretor Social e Cultura:** DIANNA GOMES, **Diretor Social e Cultura Adjunto:** FABIANE DECOTHE DE OLIVEIRA. **Conselho Fiscal:** **Membros Efetivos:** RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, NOLSEN ALBERY B. DE ARAUJO, CRISTIANO MOREIRA CALEGARIO, **Membros Suplentes:** LEONARDO LOUVEM PEREIRA, CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO, ITALO MILHOMEM DUTRA. Foi apresentado aos presentes o Estatuto Social, que após lido e achado conforme , foi aprovado pela totalidade. Foi solicitado a mim que o transcrevesse na íntegra, para que o mesmo passasse a integrar a presente ata. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI .CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO-** **Art. 1º** - A Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, com sigla **ASSURCI**, fundada no dia 19 de Junho de 2016, com endereço e sede provisória na Rua Itajubá nº 39- Bairro Alto Amarelo, CEP 29.304-400, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, é composta exclusivamente por surdos e reger-se-á pelo presente Estatuto **Art. 2º** - A **ASSURCI** constitui-se em associação com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sendo de caráter apartidária e apolítica. **Art. 3º** - A **ASSURCI** é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social e terá as seguintes finalidades I - A integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados; II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres e outras; III- Atividades sociais, como promoções de festas, reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares; IV - Atividades esportivas, através de realizações de



56

torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional; V - Atividades culturais, tais como: incentivar a organização de bibliotecas, promoções de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a difusão e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado; VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior, VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas portadoras de surdez na sociedade; VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais possibilidades e limitações das pessoas portadoras de surdez, IX - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Parágrafo Único** - As execuções do disposto neste artigo, dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias; **Art. 4º** - A administração da **ASSURCI** compõe-se dos seguintes órgãos I - Assembléia Geral; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria. **Art. 5º** - A **ASSURCI** possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovadas pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município. **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES** **Art. 6º** - A **ASSURCI** é constituída de associados, em número limitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, cultos religiosos ou políticos, e que se disponham a apoiar seu programa. **Parágrafo Primeiro** - São condições essenciais para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita. **Parágrafo Segundo** - A admissão de associado se dará mediante proposta analisada e aprovada pela Diretoria da **ASSURCI**. **Art. 7º** - O quadro social da entidade se constitui das seguintes categorias de sócios: I - Fundadores - São considerados fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral e assinado a respectiva ata, II - Efetivos - São efetivos aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade, III - Honorários - São considerados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de surdez; IV, - Beneméritos - São considerados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira louvável para o patrimônio da associação; **Parágrafo Primeiro** - O título de sócio honorário ou benemérito, poderá ser concedido também a associado da **ASSURCI**. **Parágrafo Segundo** - Para a concessão de títulos, honorários ou benemérito, será submetida a votação da Assembléia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados, que serão agraciados caso obtenham votação por maioria na assembléia. **Art. 8º** - Os sócios contribuirão com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição esta necessária para a manutenção da **ASSURCI**. **Parágrafo Primeiro** - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por

f. stur



06 (seis) meses, ficará automaticamente suspenso. **Parágrafo Segundo** - A diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade os associados, que requererem e comprovem ser carentes ou não possuírem condições momentâneas de adimplemento, ouvida a assembléia geral, que será convocada com a finalidade específica para tal finalidade. **Parágrafo Terceiro** - Os sócios que se desligarem da **ASSURCI** não terão direito a qualquer restituição. **Parágrafo Quarto** - Serão suspensos por 03 (três) meses, os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria. **Art. 9º** - Os associados não responderão pela obrigações assumidas ou contraídas pela **ASSURCI** nem de forma subsidiária. **Art. 10** - São deveres dos associados: I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos existentes, ou que venham a existir; II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que estejam obrigados; III - Comparecer com assiduidade às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da **ASSURCI**; IV - Promover e praticar a solidariedade entre os associados, respeitando direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos; V - Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da **ASSURCI**; VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior; VII - Comunicar a **ASSURCI** as mudanças de endereço. **Art 11-** São direitos dos associados: I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II- Desfrutar dos benefícios assegurados pela **ASSURCI**, ter acesso às dependências sociais, usar e gozar das mesmas, para si e seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos; III- Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda; IV- Tomar parte das atividades associativas; V- Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando adequada e motivadamente o pedido; VI- Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; VII- Dentro das possibilidades da **ASSURCI** ser representado pela mesma, judicial e extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita; VIII- Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão; IX- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.; **Parágrafo Primeiro**- Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quites com a tesouraria. **Art. 12-** O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da **ASSURCI** ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades. I- Advertência II- Suspensão III- Eliminação. **Parágrafo Primeiro**- As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, Regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto. **Parágrafo Segundo**- A pena de eliminação será aplicada por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, aos que neste contexto, tenha sido julgado pela Justiça Pública, sendo aplicada pela Diretoria, em voto secreto, ad-referendum da Assembléia Geral. **Parágrafo Terceiro**- Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e

58
FI.

ampla defesa, inclusive de interposição de recursos das decisões proferidas em qualquer nível aos órgãos elencados no artigo 4º deste Estatuto. **Parágrafo Quarto-** Cumprida a penalidade ou reformada a decisão proferida, o associado será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social. **CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art.13** - A Assembléia Geral é o órgão supremo deliberativo da **ASSURCI** e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da **ASSURCI**, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente: I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício e atos do Conselho Fiscal; II - De 05 (Cinco) em 05 (Cinco) anos para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-é extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades: I - Solução de assunto relevante e de interesse da **ASSURCI**; II - Dissolução da **ASSURCI**; III - Modificação do Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido, terão plenos poderes para convocá-la na forma do caput deste artigo **Art. 16** - A Assembléia Geral deliberará: I - Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; **Parágrafo Primeiro** - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio direito a um voto; **Parágrafo Segundo** - É permitido o voto por procuração, desde a assinatura do outorgante associado seja devidamente reconhecida em Cartório **Art. 17** - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da entidade e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação no âmbito de abrangência da **ASSURCI**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência. I - **Parágrafo Primeiro** - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral; II - **Parágrafo Segundo** - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral constarão do Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto que não conste do respectivo edital; III - **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma. **Art. 18** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e deliberações, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados. **Parágrafo Único**



- A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou qualquer outro membro dos mesmos em votação secreta, após esgotados os recursos inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 19 - O Conselho Fiscal, eleito por um período de

05 (cinco) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhes apenas uma reeleição;

Parágrafo Primeiro - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal pode ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e membros suplentes

Parágrafo Segundo - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal, independentemente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos, os três mais votados e membros suplentes, os que tiverem votações menores que os efetivos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal: a) - Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados; b)- Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral; c) - Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira; d) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral; e) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta; f)- Levantar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades; g) - Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades; h) - Aplicar pena de eliminação ao associado, i) - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral; j) - Responder as consultas formuladas pela Diretoria; k) - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções dos titulares em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos,

CAPÍTULO V DA DIRETORIA - Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com suas obrigações pecuniárias,

Art. 22 - A Diretoria será composta de: a)Presidente; b)Vice-Presidente c)Diretor Administrativo; d)- Diretor Administrativo Adjunto;e) Diretor Financeiro,f)- Diretor Financeiro Adjunto; g)- Diretor de Esportes; h)-Diretor de Esportes Adjunto, i)-Diretor Social e Cultural; j)- Diretor Social e Cultural Adjunto;

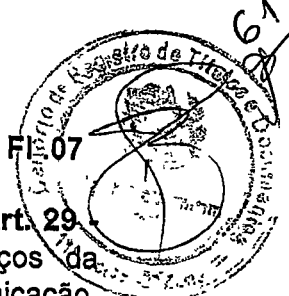
Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria, serão nomeados pelo Presidente da Associação;

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente e Vice- Presidentes serão ocupados exclusivamente por pessoas portadoras de surdez,

Parágrafo Terceiro - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do



Presidente; **Art. 23** - É condição essencial para ser membro da Diretoria possuir idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo; **Art. 24** - O mandato da Diretoria é de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição apenas uma vez; **Art. 25** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal. **Art. 26** - São atribuições da Diretoria: a) Administrar os bens da Associação; b)-Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à Associação, c) Convocar a Assembléia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as suas decisões; d) Examinar relatórios de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e) Incrementar as atividades de Associação, determinando as providências julgadas convenientes e necessárias, f)-Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º; g)-Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da Associação apresentados por órgãos desta ou associados no dispositivo neste Estatuto e no Regimento Interno; h)-Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias; i)-Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno; j) -Autorizar despesas de viagens e representações, a serem realizadas no interesse da Associação; k)-Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembléias Gerais; l) Convocar, na época própria as eleições, de acordo com este Estatuto; m) Resolver os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno. **Art. 27** - Compete ao Presidente: a) Representar a **ASSURCI** em questões judiciais ou extrajudiciais, ativa e passivamente; b) Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da **ASSURCI**; c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes, d)Assinar cheques e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares; e)Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate, f) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da **ASSURCI** e rubricar todas as folhas; g)Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria; h)Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; i)Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado; j)Superintender a administração da **ASSURCI** e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da **ASSURCI**. k)Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial; l) Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da **ASSURCI** inclusive atas. **Art. 28** - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; c) Supervisionar grupos de



trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Art. 29** - Compete ao Diretor Administrativo: a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria; b) Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos, c) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social; d) Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado; e) Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria; f) Elaborar relatório anual da diretoria; g) Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, moveis ou semoventes; h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 30** - Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, e dentre outras atividades: a) Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria; b) Organizar e manter organizado: b.1 o controle de associados; b.2 o prontuário dos funcionários da ASSURCI b.3 a frequência da Diretoria, b.4 Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo; c) Manter atualizado o controle de bens patrimoniais; d) Exercer outras funções delegadas; e) Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda. **Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSURCI; b) Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência; c) Arrecadar a receita da ASSURCI, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário; d) Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSURCI na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e) Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias, e) Organizar o orçamento anual; f) Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria e, após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; g) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 32** - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto: a) Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos; b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções; c) Executar atividades que forem delegadas. **Art. 33** - Compete ao Diretor de Esportes. a) Elaborar o calendário esportivo da ASSURCI em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira; b) Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições; c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes; d) Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva; e) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Art. 34** - Compete ao Diretor de Esportes Adjunto a) Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos; c) Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas. **Art. 35** - Compete ao Diretor Social e Cultural: a) Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes; b) Coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre os associados, c) Organizar e dirigir o setor social e



promover as relações públicas da **ASSURCI**; d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural; e) Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras; e) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área. **Art. 36** - Compete ao Diretor Social e Cultural Adjunto: a) Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos; b) Elaborar o calendário sócio-cultural e de cursos; c) Promover atividades artístico-culturais, d) Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados; e) Exercer funções que lhe *forem* delegadas. **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 37 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - É facultado aos presentes na Assembléia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Segundo** - Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os membros indicados pela Diretoria para Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à cargos eletivos. **Art. 38** - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizarse-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal **Parágrafo Primeiro** - As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada junto a Comissão eleitoral por requerimento do candidato a Presidente. **Parágrafo Segundo** - No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação. **Art. 39** - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Artigos 19 e 21; **Parágrafo Primeiro** - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas/digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem. **Parágrafo Segundo** - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco. **Parágrafo Terceiro** - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral. **Art. 40** - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a diretoria fornecer com antecedência elementos capazes e eficazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais. **Art. 41** - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para. a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral; b) Apurar os votos; c) Proclamar os eleitos; d) Lavrar a ata das eleições. **Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse 30 (trinta) dias após. **Parágrafo Segundo** - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas portadoras d surdez através de seu *Curriculum Vitae*. **Art. 42** - Ficará convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após os seguintes casos: a) Ausência de inscrição de chapa, b) Quando o somatório dos votos nulos e em



branco for maior que os votos favoráveis à chapa única. **CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA DO MANDATO - Art. 43** - Os membros da ASSURCI que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) Renúncia; b) Morte; c) Invalidez permanente, d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSURCI; e) Comportamento contrário aos objetivos da ASSURCI; f) Abandono do cargo. **Parágrafo Primeiro** - Considera-se abandono de cargo, o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa, aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Formalizada a vacância do cargo, a Assembléia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro** - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto. **Parágrafo Quarto** - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto. **Art. 44** - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento determina, assumirá o controle da ASSURCI uma Comissão Provisória, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias. **Art. 45** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados por cometimento de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, por crime infamante, responderão pessoalmente pelos prejuízos que tenham causado ao mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda a ação cabível na área própria. **Parágrafo Único** - Fica assegurado ao infrator o direito ao amplo exercício do direito de defesa. **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS Art. 46** - O patrimônio da ASSURCI compreenderá: a) Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier adquirir ou lhe forem doados, b) Obras literárias e de pesquisas; c) Saldos e fundos existentes. **Art. 47** - A receita será proveniente: a) Das cotas de contribuição e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros; b) Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações; c) De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas ou privadas; d) De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios, **Art. 48** - A despesa será originada: a) Por qualquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASSURCI; b) Por aquisição de bens móveis, imóveis ou outras; **Parágrafo Único** - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASSURCI. **Art. 49** - A ASSURCI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 50** - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado. **Art. 51** - Havendo disponibilidade financeira a ASSURCI reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, das despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes as suas funções. **Art. 52** - A ASSURCI poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES**

f. g. b. r.

[Handwritten signature]



GERAIS Art. 53 - A **ASSURCI** não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 54** - A **ASSURCI** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 55** - A **ASSURCI**, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando, inclusive nestas operações, pessoas portadores de surdez. **Art. 56** - A **ASSURCI** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos e que estejam quite com suas obrigações, ou mediante sentença judicial, nos termos da legislação pátria. **Art. 57** - Dissolvida a **ASSURCI**, os bens que integram seu patrimônio social, após cumpridas todas as suas obrigações, serão revertidos a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sediada no âmbito do Estado do Espírito Santo, preferencialmente estabelecida no município onde situa-se a sede da **ASSURCI**, devidamente registrada na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo e do município onde possui sua sede e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da entidade. **Art. 58** - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos elencados no artigo 4º., poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria. **Art. 59** - Os membros de quaisquer dos órgãos da **ASSURCI**, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez. **Art. 60** - Os associados da **ASSURCI** reconhecem a competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga que estiver vinculada e, em última instância, o S T.J D. - Superior Tribunal de Justiça Desportiva da C.B.D.S - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando expressamente ao direito de ajuizamento e interposição de recursos junto ao Judiciário Comum, antes de ocorrer o esgotamento das vias recursais no âmbito da **ASSURCI**, sendo que em caso de transgressão, sujeitar-se-ão as sanções previstas na legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléia Geral, assegurado o exercício da ampla defesa **Art. 61** - Cada órgão da **ASSURCI**, quais sejam, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus livros de atas próprios. **Art. 62** - Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal finalidade, com convocação mínima de 30 (trinta) dias de antecedência. **Art. 63** - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/06/2016, entrará em vigor a partir do registro na serventia registral competente, revogadas as disposições em contrário Cachoeiro de Itapemirim - ES , 19 de Junho de 2016. Deu-se início à votação da chapa apresentada, que ocorreu das 15:00 (quinze) às 15:30 (quinze e trinta) horas. Às 16:00 (Dezesseis) horas iniciou-se a contagem dos votos, sendo 30 (trinta) votos a favor . Após um breve agradecimento, o presidente solicitou aos componentes eleitos para



65

tomarem posse de seus cargos para o mandato de 05 (cinco) anos (2016/2021) . A eleição ocorreu na mais perfeita ordem. O presidente eleito Cláudio Valiatti Passabon comprometeu-se a regularizar a documentação da Associação e colocar em dia a contribuição dos patrocinadores com a ASSURCI. Nada mais tendo a declarar, eu, **Camila Grillo Pin**, secretária em adoc, digitei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Junho de 2016.

Camila Grillo Pin

CAMILA GRILLO PIN
Secretária

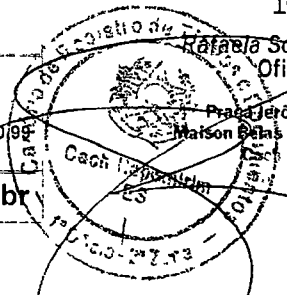
Cláudio Valiatti Passabon

CLÁUDIO VALIATTI PASSABON
Presidente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 KET160400286

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoa Jurídica
1º Ofício - 2ª Zona

Protocolado sob o nº 1726 e Averbado sob o nº 1-281 Livro A em 26/12/2016
Emolumentos R\$87,17 Taxas: R\$33,82 Total: R\$120,99



Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Praca Jerônimo Monteiro, 77 - Loja 01
Maison das Artes Centro CEP: 29300-170

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina

Inimber Elias Fernandes
Substituto



Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ES
(ASSURCI)

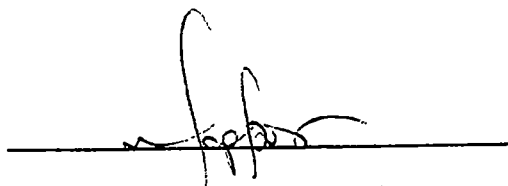
66

Lista de Presença referente aos membros que compareceram e votaram para a eleição da diretoria

1. DIANNA GOMES
2. CAMILA GRILLO PIN
3. CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO
4. CARMEM SABODINI
5. GONGALA SABODINI DOS SANTOS
6. ELAINE APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
7. SANTIAGO PASSOS DOS SANTOS
8. ANA PAULA NOGUEIRA FRANÇA
9. JÚLIO CEZAR BARAQUI MORAIS
10. DIONES PERES SILLES
11. ITALO MILLOMEM DUTRA
12. LUIZ ROGÉRIO PIN FIGUEIRA
13. CARLOS ALBERTO DE SOUZA JORDÃO
14. RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
15. RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO
16. AMANDA FORTANA ARAÚJO
17. MARGARETE SOARES PASSOS MENDES
18. ELISANGELA WANDEMUREM L. AMORIM
19. NOLSEN ALBERY B. DE ARAÚJO
20. MARCO ANTONIO SOARES AMORIM
21. MICHELLE OLIVEIRA DE SOUZA
22. GUSTAVO SILVA LOURIRO
23. SÉRGIO MARTES JÚNIOR
24. JEFFERSON TELES BERTIN DA SILVA
25. JAQUELINE B. CASTRO DA SILVA
26. TATIANA SILVA BARCELO FERNANDES
27. LUCAS TIRELLO FERNANDES
28. DRIELLE MARQUES DE SOUZA FIGUEIRA
29. BRUNA MANHÃES CARDOSO
30. MARCELO VIANA
31. LEONARDO LOUREM PEREIRA
32. CLAUDIA MARCIA TORRES MARELLI
33. JANAINA CARVALHO LONGO
34. GABRIELA BASTO PARIS
35. SILVANIA OLIVEIRA BASTO PARIS
36. ADEMIR ANTONIO PARIS
37. ELIANA CARVALHO LONGO

67

38. MARCELÔ ALVES DE CASTRO
39. VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS
40. ANA CAROLINA VITORINO CARLITO
41. THAYLON AZEVEDO MENDES
42. ANGELA DE ALMEIDA
43. DAVIDSON REBONATO NUNES
44. CAMILA DO ESPIRITO SANTO ORNELAS
45. UBIRATAN ROBERTO CARDOSO PASSOS
46. ANA LUCIA TAVARES DA SILVA
47. ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA
48. CLAUDIO VALIATTI PASSABON



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de junho de 2016.

68
P

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO
DIA 19 DE JUNHO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ASSURCI).**

Rua Itajubá nº 56, Bairro Alto Amarelo Cep 29.304-400

Aos Dezenove (19) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016), às 16:30 (Quatroze e trinta) horas, teve início a Assembleia Geral Extraordinária, na Sala de Libras da comunidade, localizada em Baiminas - distrito de Cachoeiro de Itapemirim -ES, conforme edital publicado, sob a presidência do Srº. **Cláudio Valiatti Passabon**, presidente da ASSURCI; reuniram-se moradores da comunidade, com a finalidade de reestruturação da Associação, que já existia de fato, mas não de direito, para aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2016/2019. Compareceu apenas 1 chapa denominada "Antes Sonho. Agora Realidade", com os seguintes componentes: Presidente: **CLÁUDIO VALIATTI PASSABON**; Vice-Presidente: **ELIANDERSON NASCIMENTO SILVA**; 1º Diretor Administrativo: **CAMILA GRILLO PIN**; 2º Diretor Administrativo Adjunto: **ALTENICH MARTINS DOS SANTOS**, 1º Diretor Financeiro: **ANA CAROLINA VITORINO CARLITO**; 2º Diretor Financeiro Adjunto: **ADEMIR ANTONIO PARIS**; 1º Diretor Esporte: **RODRIGO DOS SANTOS MONTEIRO**, 2º Diretor Esporte Adjunto: **GUSTAVO SILVA LOUREIRO**; 1º Diretor Social e Cultura: **DIANNA GOMES**; 2º Diretor Social e Cultura: **FABIANE DECOTHE DE OLIVEIRA**; Conselheiro Fiscal: **RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, NOLSEN ALBERY B. DE ARAÚJO, CRISTIANO MOREIRA CALEGARIO**; Suplentes: **LEONARDO LOUVEM PEREIRA, CLAUDIOMIR BREMIDE ESTEFANATO, ITALO MILHOMEM DUTRA**. Foi apresentado aos presentes o Estatuto Social, que após lido e aprovado pela totalidade, foi solicitado a mim, **CAMILA GRILLO PIN**, secretária em a'doc, que o transcrevesse no livro de atas. Deu-se início à votação da chapa apresentada, que ocorreu de 13:00 às 14:00 horas. Às 14:00 (Cartoze horas), iniciou-se a contagem dos votos, sendo 30 (trinta) colocar quantos a favor, contra, em branco, nulos. Após um breve agradecimento, o presidente solicitou aos componentes eleitos para tomarem posse de imediato de seus cargos para o mandato de cinco (5) anos, 2016/2019. A eleição correu na mais perfeita ordem. O presidente eleito, **Cláudio Valiatti Passabon** se comprometeu a regularizar a documentação da Associação e colocar em dia a contribuição dos patrocinadores com a (ASSURCI) Nada mais tendo a declarar, eu, **Camila Grillo Pin**, secretária em a'doc, assino a presente ata junto com os demais. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Junho de 2016



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES


69

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO
DIA 24 DE SETEMBRO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ASSURCI).
Rua Ed. Jorge Miguel, rua 25 de março nº.: 05, 5º andar, bairro Centro,
CEP 29.300-100**

No dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezesseis, os surdos do sul do estado do Espírito Santo se reuniram na no espaço do projeto recantinho. Onde o presidente da Associação dos Surdos de Cachoeiro (ASSURCI) Cláudio Valiatti explicou a importância da modificação do tempo de regência do presidente da Associação de três anos para cinco anos, enfatizando que existe vários processos a serem feito e o tempo de três anos seria pouco para a organização dos mesmos. Explicou que cada participante ali presente se concordasse com os termos propostos, deveria assinar a lista para a aprovação da mudança que seria feito no estatuto da associação e que essa lista seria anexada a esta A.T.A e guardada como documento para validação dessa troca, logo em seguida os participantes assinaram a lista O vice presidente Elianderson Silva explicou qual é a função da a ASSURCI, exemplificando com a seguinte ilustração: se um surdo estivesse desempregado, poderia procurar a ASSURCI para que os responsáveis lhe ajudasse, entrando em contato com as a pessoas que pudessem fornecer algum emprego em que esse surdo se encaixasse Elianderson juntamente com Cláudio apresentou os voluntários que se dispuseram a fazer parte do corpo administrativo da ASSURCI. Primeiramente a Fabiane Decothé foi apresentada, ela será a substituta de Margarete Mendes, com o cargo de diretora social cultural, Altenich Martins como secretária administrativa, cargo que será compartilhado com Ana Carolina Vitorino, Cristiano Calegário irá substituir Thaylon Mendes, tomando a responsabilidade do conselho fiscal, Elianderson disse também que nesse cargo ele não estaria sozinho e que existe outros vagas Após a apresentação feita pelo presidente e o vice precedente da ASSURCI, cada um se apresentou aos presentes na reunião expondo seu nome e sinal. Elianderson apresentou aos presentes o surdo Arlindo Madela Mesquita , que é ex-morador de Cachoeiro de Itapemirim, atualmente está morando no Rio de Janeiro Arlindo se apresentou dizendo ter experiência em outros Associações na cidade em que reside e ofereceu seus conhecimentos para ajudar a ASSURCI Explicou a importância da A.T.A. dizendo que em qualquer reunião é necessário que se faça o uso desta ferramenta, onde são expostos todos os assuntos tratados na reunião, quando todos entra em acordo ela é assinada pelos participantes, com isso futuramente se houver alguma discordância em algum termo os interessados podem recorrer a A.T.A. para averiguar o que se foi acordado. Explicou ainda que a A.T.A. deve ser usada independentemente do assunto que será tratado, todas as decisões devem ser exposta ali e todo financeiro ou bens adquirido



pelo ASSURCI. Arlindo explicou também qual a função do fiscal, que seria de rever as A.T.A. avaliando o período de administração dos responsáveis dos setores, caso a pessoa e seus fazeres esteja de acordo com que está escrito ele poderá ser liberado, caso contrário o conselheiro fiscal irá mostrar o erro e cobrar do responsável as atitudes cabíveis. E assim será válido o que está escrito e não qualquer outro argumento. O presidente concordou com a explicação do Arlindo e enfatizou a importância de não abandonar as responsabilidades dentro da ASSURCI encerrando assim a reunião.



Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI - ES

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ASSURCI



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, com sigla **ASSURCI**, fundada no dia 19 de Junho de 2016, com endereço e sede provisória na Rua Itajubá nº 39- Bairro Alto Amarelo, CEP 29.304-400, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, é composta exclusivamente por surdos e reger-se-á pelo presente Estatuto

Art. 2º - A **ASSURCI** constitui-se em associação com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sendo de caráter apartidária e apolítica

Art. 3º - A **ASSURCI** é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social e terá as seguintes finalidades:

- I - A integração de pessoas portadoras de surdez, prestando assistência social e cultural aos seus associados.
- II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres e outras,
- III- Atividades sociais, como promoções de festas, reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares,
- IV - Atividades esportivas, através de realizações de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- V - Atividades culturais, tais como incentivar a organização de bibliotecas, promoções de cursos de iniciação e aperfeiçoamento conferências e palestras que objetivem a difusão e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado.
- VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior,
- VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas portadoras de surdez na sociedade;

VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais possibilidades e limitações das pessoas portadoras de surdez,

IX - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Parágrafo Único - As execuções do disposto neste artigo, dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias,

Art. 4º - A administração da **ASSURCI** compõe-se dos seguintes órgãos.

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal,

III - Diretoria

Art. 5º - A **ASSURCI** possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovadas pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **ASSURCI** é constituída de associados, em número limitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, cultos religiosos ou políticos, e que se disponham a apoiar seu programa

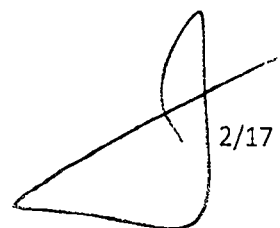
Parágrafo Primeiro - São condições essenciais para ser admitido como associado gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita

Parágrafo Segundo - A admissão de associado se dará mediante proposta analisada e aprovada pela Diretoria da **ASSURCI**.

Art. 7º - O quadro social da entidade se constitui das seguintes categorias de sócios

I - Fundadores - São considerados fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral e assinado a respectiva ata,

II - Efetivos - São efetivos aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade;

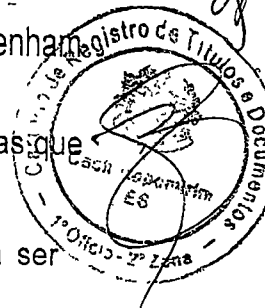


2/17



III - Honorários - São considerados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de surdez,

IV, - Beneméritos - São considerados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira louvável para o patrimônio da associação;



Parágrafo Primeiro - O título de sócio honorário ou benemérito, poderá ser concedido também a associado da **ASSURCI**.

Parágrafo Segundo - Para a concessão de títulos, honorários ou benemérito, será submetida a votação da Assembléia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados, que serão agraciados caso obtenham votação por maioria na assembléia

Art. 8º - Os sócios contribuirão com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição esta necessária para a manutenção da **ASSURCI**.

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses, ficará automaticamente suspenso

Parágrafo Segundo - A diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade os associados que requererem e comprovem ser carentes ou não possuírem condições momentâneas de adimplemento, ouvida a assembléia geral, que será convocada com a finalidade específica para tal finalidade

Parágrafo Terceiro - Os sócios que se desligarem da **ASSURCI** não terão direito a qualquer restituição

Parágrafo Quarto - Serão suspensos por 03 (três) meses, os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria

Art. 9º - Os associados não responderão pela obrigações assumidas ou contraídas pela **ASSURCI** nem de forma subsidiária

Art. 10 - São deveres dos associados

I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos existentes, ou que venham a existir,

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que estejam obrigados,

III - Comparecer com assiduidade às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da **ASSURCI**;

IV - Promover e praticar a solidariedade entre os associados, respeitando direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos,

V – Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da **ASSURCI**;

VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior,

VII - Comunicar a **ASSURCI** as mudanças de endereço



Art 11- São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSURCI, ter acesso às dependências sociais, usar e gozar das mesmas, para si e seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

III- Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda,

IV- Tomar parte das atividades associativas;

V- Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando adequada e motivadamente o pedido,

VI- Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação,

VII- Dentro das possibilidades da ASSURCI ser representado pela mesma, judicial e extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII- Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão,

IX- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis ,

Parágrafo Primeiro- Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quitas com a tesouraria

Art. 12- O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da ASSURCI ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades

I- Advertência

II- Suspensão

III- Eliminação

Parágrafo Primeiro- As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, Regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto

Parágrafo Segundo- A pena de eliminação será aplicada por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, aos que neste contexto, tenha sido julgado pela Justiça Pública, sendo aplicada pela Diretoria, em voto secreto, ad-referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro- Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e ampla defesa, inclusive de interposição de recursos das decisões proferidas em qualquer nível aos órgãos elencados no artigo 4º deste Estatuto

Parágrafo Quarto- Cumprida a penalidade ou reformada a decisão proferida, o associado será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo deliberativo da ASSURCI e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ASSURCI, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASSURCI, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários

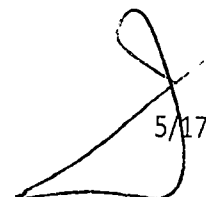
Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício e atos do Conselho Fiscal,

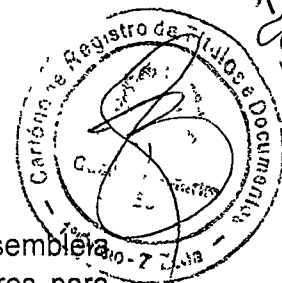
II - De 05 (Cinco) em 05 (Cinco) anos para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-é extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades.



- I - Solução de assunto relevante e de interesse da **ASSURCI**;
- II - Dissolução da **ASSURCI**;
- III - Modificação do Estatuto Social



Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido, terão plenos poderes para convocá-la na forma do caput deste artigo

Art. 16 - A Assembleia Geral deliberará:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários,

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio direito a um voto,

Parágrafo Segundo - É permitido o voto por procuração, desde a assinatura do outorgante associado seja devidamente reconhecida em Cartório

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da entidade e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação no âmbito de abrangência da **ASSURCI**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência

I - **Parágrafo Primeiro** - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral;

II - **Parágrafo Segundo** - Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão do Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto que não conste do respectivo edital,

III - **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma

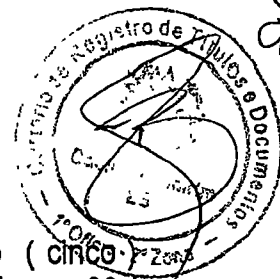
Art. 18 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e deliberações, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer outro membro dos mesmos em votação secreta, após esgotados os recursos inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

6/17

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL



Art. 19 - O Conselho Fiscal, eleito por um período de 05 (cinco) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhes apenas uma reeleição;

Parágrafo Primeiro - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal pode ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e membros suplentes.

Parágrafo Segundo - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal, independentemente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos, os três mais votados e membros suplentes, os que tiverem votações menores que os efetivos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados;
- b)- Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- c) - Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- d) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral;
- e) - Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- f)- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- g) - Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
- h) - Aplicar pena de eliminação ao associado;
- i) - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral;
- j) - Responder as consultas formuladas pela Diretoria;

7/17

k) - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções dos titulares em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos,



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com suas obrigações pecuniárias,

Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente,
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto,
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto,
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Esportes Adjunto,
- i) Diretor Social e Cultural;
- j) Diretor Social e Cultural Adjunto,

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria, serão nomeados pelo Presidente da Associação,

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente e Vice- Presidentes serão ocupados exclusivamente por pessoas portadoras de surdez,

Parágrafo Terceiro - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente,

Art. 23 - É condição essencial para ser membro da Diretoria possuir idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo,

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized, angular shape.

Art. 24 - O mandato da Diretoria é de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição apenas uma vez,

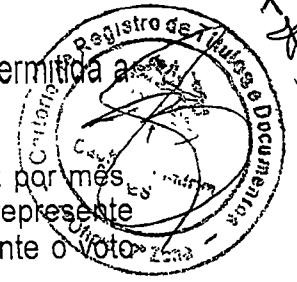
Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal

Art. 26 - São atribuições da Diretoria

- a) Administrar os bens da Associação,
- b) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à Associação,
- c) Convocar a Assembléia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as suas decisões,
- d) Examinar relatórios de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal,
- e) Incrementar as atividades de Associação, determinando providências julgadas convenientes e necessárias;
- f) Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º;
- g) Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da Associação apresentados por órgãos desta ou associados no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias,
- i) Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno,
- j) Autorizar despesas de viagens e representações, a serem realizadas no interesse da Associação,
- k) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- l) Convocar, na época própria as eleições, de acordo com este Estatuto,
- m) Resolver os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno

Art. 27 - Compete ao Presidente

- a) Representar a **ASSURCI** em questões judiciais ou extrajudiciais. ativa e passivamente;
- b) Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da **ASSURCI**;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes,
- d) Assinar cheques e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- e) Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate,



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'f. g. s.', is located at the bottom center of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page.

- f) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da **ASSURCI**, rubricar todas as folhas,
- g) Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria,
- h) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias,
- i) Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado,
- j) Superintender a administração da **ASSURCI** e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da **ASSURCI**.
- k) Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial,
- l) Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da **ASSURCI** inclusive atas



Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções,
- c) Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria,
- b) Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social,
- d) Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- e) Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria,
- f) Elaborar relatório anual da diretoria,
- g) Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, moveis ou semoventes,
- h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 30 - Ao Diretor Administrativo Adjunto caberá auxiliar e substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências e impedimentos, e dentre outras atividades:

- a) Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria;
- b) Organizar e manter organizado
- b 1 o controle de associados,
- b.2 o prontuário dos funcionários da **ASSURCI**
- b 3 . a frequência da Diretoria,
- c) Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo;

- d) Manter atualizado o controle de bens patrimoniais;
- e) Exercer outras funções delegadas,
- f) Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.



Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ASSURCI**;
- b) Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência;
- c) Arrecadar a receita da **ASSURCI**, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário,
- d) Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da **ASSURCI** na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria e, após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral,
- h) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto.

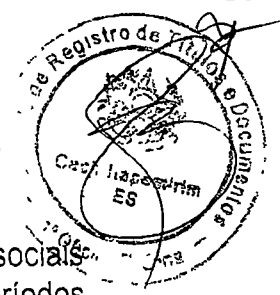
- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos,
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções,
- c) Executar atividades que forem delegadas

Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes.

- a) Elaborar o calendário esportivo da **ASSURCI** em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira,
- b) Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- c) Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;
- d) Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva,
- e) Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Esportes Adjunto.

- a) Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos,
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos,



c) Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas

Art. 35 - Compete ao Diretor Social e Cultural.

- a) Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes,
- b) Coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre os associados,
- c) Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da **ASSURCI**;
- d) Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- e) Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras;
- f) Desenvolver outras atividades inerentes à sua área

Art. 36 - Compete ao Diretor Social e Cultural Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos,
- b) Elaborar o calendário sócio-cultural e de cursos,
- c) Promover atividades artístico-culturais,
- d) Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados,
- e) Exercer funções que lhe *forem* delegadas

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria

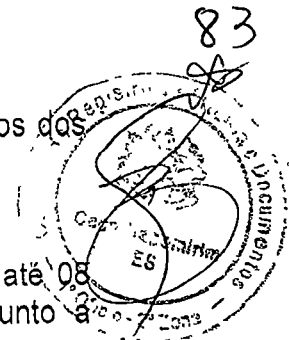
Parágrafo Primeiro - É facultado aos presentes na Assembléia Geral presidir-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral

Parágrafo Terceiro - Os membros indicados pela Diretoria para Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à cargos eletivos

Art. 38 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos

realizarse-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal



Parágrafo Primeiro - As eleições se processarão por chapas inscritas até (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada junto à Comissão eleitoral por requerimento do candidato a Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação

Art. 39 - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Artigos 19 e 21;

Parágrafo Primeiro - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas/digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem

Parágrafo Segundo - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco

Parágrafo Terceiro - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a diretoria fornecer com antecedência elementos capazes e eficazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral,
- b) Apurar os votos,
- c) Proclamar os eleitos,
- d) Lavrar a ata das eleições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse 30 (trinta) dias após

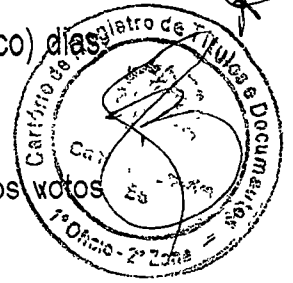
Parágrafo Segundo - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas portadoras d surdez através de seu *Curriculum Vitae*

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized triangle.

Art. 42 - Ficará convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após os seguintes casos

- a) Ausência de inscrição de chapa,
- b) Quanto o somatório dos votos nulos e em branco for maior que os votos favoráveis à chapa única



CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da **ASSURCI** que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos.

- a) Renúncia;
- b) Morte;
- c) Invalidez permanente,
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **ASSURCI**;
- e) Comportamento contrário aos objetivos da **ASSURCI**;
- f) Abandono do cargo

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo, o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa, aprovada pela Diretoria

Parágrafo Segundo - Formalizada a vacância do cargo, a Assembléia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto

Parágrafo Terceiro - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto.

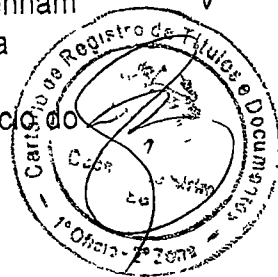
Parágrafo Quarto - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto

Art. 44 - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento determina, assumirá o controle da **ASSURCI** uma Comissão Provisória, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias

Art. 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados por cometimento de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, por crime infamante, responderão pessoalmente pelos

85
prejuízos que tenham causado ao mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda a ação cabível na área própria

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito ao amplo exercício do direito de defesa



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 46 - O patrimônio da **ASSURCI** compreenderá

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier adquirir ou lhe forem doados;
- b) Obras literárias e de pesquisas,
- c) Saldos e fundos existentes.

Art. 47 - A receita será proveniente:

- a) Das cotas de contribuição e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros,
- b) Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
- c) De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas ou privadas;
- d) De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios,

Art. 48 - A despesa será originada.

- a) Por qualquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da **ASSURCI**;
- b) Por aquisição de bens móveis, imóveis ou outras;

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da **ASSURCI**.

Art. 49 - A **ASSURCI** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 50 - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

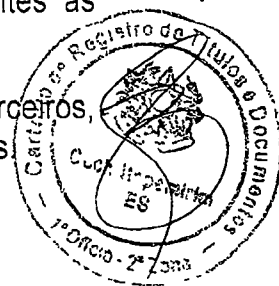
Art. 51 - Havendo disponibilidade financeira a **ASSURCI** reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, das despesas

f. far

15/17

comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes as suas funções

Art. 52 - A **ASSURCI** poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.



CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A **ASSURCI** não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 54 - A **ASSURCI** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 55 - A **ASSURCI**, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando, inclusive nestas operações, pessoas portadores de surdez

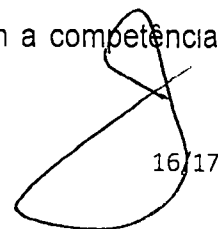
Art. 56 - A **ASSURCI** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante a votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos e que estejam quite com suas obrigações, ou mediante sentença judicial, nos termos da legislação pátria

Art. 57 - Dissolvida a **ASSURCI**, os bens que integram seu patrimônio social, após cumpridas todas as suas obrigações, serão revertidos a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sediada no âmbito do Estado do Espírito Santo, preferencialmente estabelecida no município onde situa-se a sede da **ASSURCI**, devidamente registrada na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo e do município onde possui sua sede e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 58 - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos elencados no artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

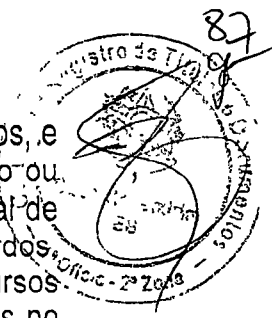
Art. 59 - Os membros de quaisquer dos órgãos da **ASSURCI**, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez.

Art. 60 - Os associados da **ASSURCI** reconhecem a competência



16/17

da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. - Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga que estiver vinculada e, em última instância o S.T.J.D. - Superior Tribunal de Justiça Desportiva da C.B.D.S - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos renunciando expressamente ao direito de ajuizamento e interposição de recursos junto ao Judiciário Comum, antes de ocorrer o esgotamento das vias recursais no âmbito da **ASSURCI**, sendo que em caso de transgressão, sujeitar-se-ão as sanções previstas na legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléia Geral, assegurado o exercício da ampla defesa

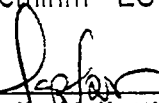


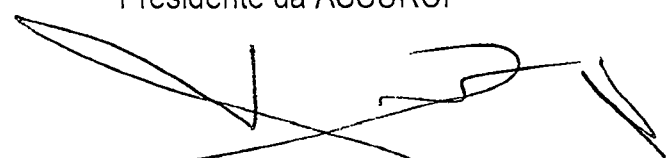
Art. 61 - Cada órgão da **ASSURCI**, quais sejam, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus livros de atas próprios

Art. 62 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal finalidade, com convocação mínima de 30 (trinta) dias de antecedência

Art. 63 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/06/2016, entrará em vigor a partir do registro na serventia registral competente, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim - ES , 19 de Junho de 2016


Cláudio Valiatti Passabon
Presidente da ASSURCI


Jefferson Barbosa Pereira
OAB-ES 5 215

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

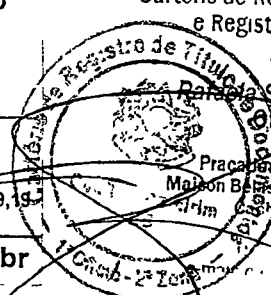
150516 KET160400285

Protocolado sob o nº 1725 e Registrado sob o nº 281 Livro A em 26/12/2016

Emolumentos: R\$183,84 Taxas. R\$65,35 Total. R\$249,19

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica
1º Ofício - 2ª Zona



Parafuso Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Praca Aronimo Monteiro, 77 - Loja 01
Maison Belle Artes - Centro - CEP 29300-170

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPI - 1º Ofício - 2ª Zona

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

88
A

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.830.715/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ASSURCI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSURCI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ITAJUBA	NUMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 29.304-400	BAIRRO/DISTRITO ALTO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSURCI@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9916-7788 / (28) 3522-9384		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2017 às 18:24:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ 26.830 715/0001-65
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE
CAPITAL SOCIAL: ITAPEMIRIM-ASSURCI

89
AV

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO VALIATTI PASSABON
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/01/2017 as 18:26 (data e hora de Brasília)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2017

PORTFÓLIO ASSURCI

Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim - ES

*"As mãos rompem
o silêncio e fazem
a comunicação de
quem não ouve,
mas vê, sente
e se emociona."*



90
JP



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

O dia 22 de julho de 2015, exatamente um quarta-feira, ficou marcado na história da comunidade surda da cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES. Nesse dia foi realizado o primeiro encontro de um grupo de surdos, na praça de alimentação do Perim Center, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, que buscavam a garantia de seus direitos e inserção na sociedade. Diante dos desafios enfrentados os surdos entenderam que a única forma de conseguirem a garantia dos direitos e oferecer algum suporte aos demais surdos, que sozinhos não tinham força o suficiente para enfrentarem essa luta, era a criação de uma associação, nascia então a ASSURCI - Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim – ES.



Figura 1. Primeiro encontro - Criação Verbal da ASSURCI

Definidos os parâmetros para a criação da Associação, o passo seguinte foi convocar a comunidade surda para elegerem seus representantes na ASSURCI, durante semanas os idealizadores da associação contataram diversos outros surdos e familiares dos surdos, incentivando assim a participação destes como candidatos e/ou eleitores.

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº.39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, É UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 2. Divulgação da proposta de criação da ASSURCI

Durante as semanas seguintes, diversas outras reuniões, com uma comissão temporária, foram realizadas no intuito de viabilizar a efetiva criação da ASSURCI.



Figura 3. Reunião da comissão transitória – SEDE IMPROVISADA

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº.39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 4 Reunião da comissão transitória SEDE IMPROVISADA

Durante as semanas seguintes, diversas outras reuniões, com uma comissão temporária, foram realizadas no intuito de viabilizar a efetiva criação da ASSURCI. No dia 05 de setembro de 2015 foi realizada a votação que definiria a formação do primeiro grupo à frente da ASSURCI. Todos os presentes no dia da votação receberam uma lista com o nome de todos os candidatos e também orientações de como deveriam ocorrer as votações, que estavam abertas para surdos, interpretes e ouvintes.

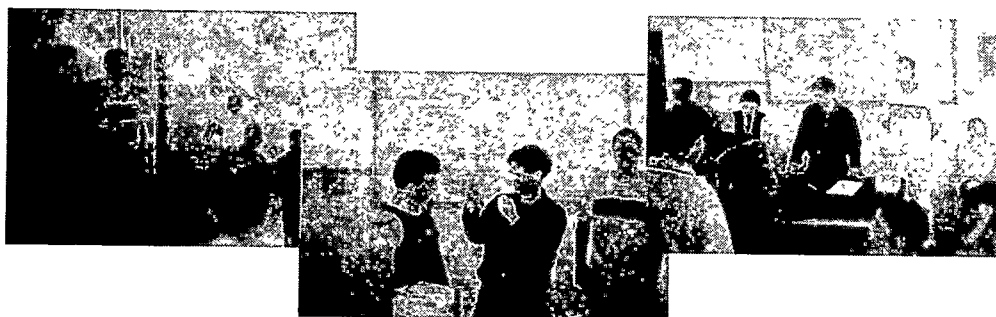


Figura 5 Instruções para votação e votação

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISORIA NA RUA ITAJUBA Nº 39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Figura 6 Instrução para votação e Votação



Figura 7 Equipe, eleitores e candidatos

Após definidos os nomes que iriam compor a primeira turma à frente da ASSURCI, os eleitos passaram a se reunir semanalmente para discutir ações de conscientização, provocando a população a olharem para sua causa, respeitando-os e permitindo sua

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISORIA NA RUA ITAJUBA Nº 39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

plena capacidade de comunicação e podem, como qualquer outro realizar diversas atividades e merecem respeito e inserção na sociedade.



Figura 8. Passeata pacífica pelo centro de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Nesse mesmo dia, ainda durante o dia, membros da ASSURCI e alunos da Escola Estadual de Educação Auditiva para Surdos – Lions em Cachoeiro de Itapemirim – ES foram recebidos na Câmara Municipal desta cidade, para sessão que seria realizada no dia 29 de setembro (terça-feira), a convite do então vereador Rodrigo Enfermeiro (PSB), que protocolou projeto de lei, sendo assim criado em Cachoeiro de Itapemirim – ES, o dia Municipal do Surdo

Esse ato, ainda que simbólico representou uma grande vitória e resposta aos esforços da ASSURCI, elevando assim o moral da equipe e dos surdos presentes na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, restaurando o folego para continuarem sua busca por uma sede própria e reconhecimento e garantia de seus direitos.

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº 39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

inserção na sociedade. As reuniões sempre ocorrendo na casa de algum dos representantes trouxe também a tona a necessidade de uma sede, passando este a ser um dos principais objetivos a ser alcançado pela associação desde então.

Assim, membros, diretores e presidente da ASSURCI, reuniram-se com diversos representantes da sociedade civil organizada, políticos e empresários, buscando algum apoio para sua causa.



Já em 2016, ainda sem sucesso na aquisição de sua sede, a ASSURCI, continuou seus trabalhos, promovendo movimentos e também reuniões, não deixando que seu objetivo principal ofuscasse os demais objetivos da associação, sendo o maior deles, a defesa do direito dos surdos e sua melhor aceitação pela sociedade.

No dia 26 de setembro de 2016, acompanhados por membros da ASSURCI e seu presidente NOME, um grupo de surdos realizou uma passeata pacífica pelas ruas do centro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conscientizando a todos da importância dos respeito aos direitos dos surdos, tirando dúvidas quanto a esses direitos e também demonstrando para toda sociedade que apesar de não serem ouvintes, os mesmos tem

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº.39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-A PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

97



Figura 9 Recepção na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Continuando com suas conquistas, ao longo dos aproximadamente dois anos de sua existência, a ASSURCI apoia e mantém uma equipe de futsal, composto somente de surdos, que atualmente treina em quadras improvisadas, mas sem perderem o ânimo e determinação.



Figura 10 Equipe de Futsal da ASSURCI

CNPJ: 26 830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº 39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

28

A força e determinação da equipe levaram-nos a diversas competições, tendo os mesmos alcançados em 2017 vitórias importantes, consagrando-os Campeões do Campeonato de Futsal entre surdos realizados pela ASSURCOL – Associação de Surdos de Colatina.

Parabéns aos nossos campeões e seu artilheiro

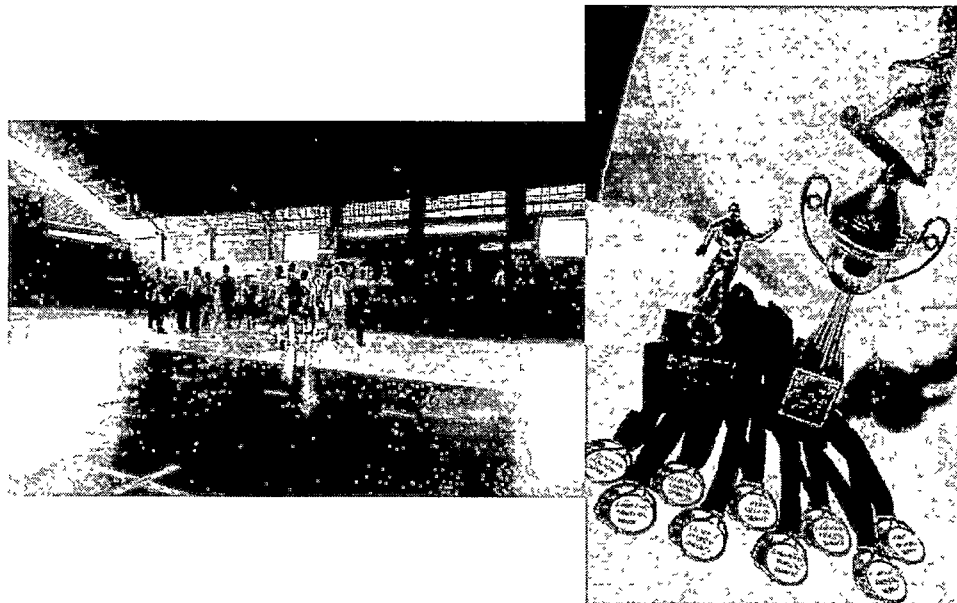


Figura 11 Campeões do Campeonato de Futsal da ASSURCOL

Sabe-se que muito ainda existe para ser feito, muitos desafios para superar, e muitos das vitórias que se espera serão mais difíceis de serem conquistadas, mas sabe-se também que no tempo certo elas virão, e que até lá, todos continuarão lutando pelo surdo e sua melhor aceitação na sociedade na qual estão inseridos

CNPJ: 26.830.715/0001-65

COM ENDEREÇO E SEDE PROVISÓRIA NA RUA ITAJUBA Nº 39 BAIRRO ALTO AMARELO, CEP 29304400, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE DURAÇÃO ILIMITADA, E COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR SURDOS E REGER-SE-Á PELO PRESENTE DO ESTATUTO



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2015

Data e Horário: 15 de agosto de 2015, as 15:00h. **Local:** Casa da Interprete de LIBRAS, Camila do Espírito Santo Ornelas, localizada na av. Etelvina Vivacqua, 87 – AP 01, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP 29.300-455. **Composição da Mesa:** sr Elianderson Nascimento, Cláudio Viliatti Passabon, Jefferson Teles Berlin da Silva e Camila do Espírito Santo Ornelas. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre o estatuto da Associação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim (ES) - ASSURCI

Deliberação: Tratando-se da reunião cuja pauta referia-se à criação da primeira versão do estatuto da ASSURCI, foram apresentadas propostas para deveres dos presidentes e diretores da ASSURCI. Assim, em sua versão prévia ficou definidas as seguintes atribuições para os seguintes postos:

presidente: Representar a ASSURCI em questões judiciais ou extrajudicial, ativa e passivamente; Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASSURCI; Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes; Assinar cheques, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares; Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate; Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da ASSURCI e rubricar todas as folhas; Tomar decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria; Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado; Superintender a administração da ASSURCI e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASSURCI. Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder do veto total ou parcial; Supervisionar os Diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares papéis e documentos da ASSURCI inclusive atas.

Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Diretoria Administrativa:** Organizar e dirigir os serviços da Secretaria,



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos, assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social, dar parecer à diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado, elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria, elaborar relatório anual da diretoria, organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens imóveis, móveis ou semoventes, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Diretoria Administrativa Adjunto:** Quando solicitado, auxiliar, redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria; Organizar e manter organizado: 1) o controle de associados; 2) o prontuário dos funcionários da ASSURCI; 3) a frequência da Diretoria; Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo; Manter atualizado o controle de bens patrimoniais; Exercer outras funções delegadas; Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda. **Diretoria Financeira:** Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSURCI, fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização, por escrito da Presidência, arrecadar a receita da ASSURCI, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário, elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSURCI na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias, organizar o orçamento anua, prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área. **Diretoria Financeira Adjunto:** Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos; Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções; Executar atividades que forem delegadas. **Diretoria Desportiva:** Elaborar o calendário esportivo da ASSURCI em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira, orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições, apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes, designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva, desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

1

área. **Diretor de Esportes Adjunto.** Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição os bens esportivos; Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas. **Diretoria Social e Cultural:** Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes, coordenar os trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre os associados, organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASSURCI, promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultura, promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - conferências e palestras, desenvolver outras atividades inerentes à sua área. **Diretoria Social e Cultural Adjunto:** Substituir o Diretor Social e cultural em suas faltas, ausências e impedimentos; Elaborar o calendário sociocultural e de cursos; Promover atividades artístico-culturais; Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados; Exercer funções que lhe forem delegadas. **Conselho Fiscal:** Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela sua Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus associados; Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, Examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira; Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral; Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de termino de mandato, ou impedimento desta; Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo medidas adequadas para sanar as irregularidades; Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades, Aplicar pena de eliminação ao associado; Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral; Responder as consultas formuladas pela Diretoria; As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal. Sendo os postos de presidente e vice-presidente escolhidos através de voto direto, secreto e os demais cargos escolhidos através de indicação do presidente.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

102
96

área. **Diretor de Esportes Adjunto:** Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas, ausências ou impedimentos; Ter sob sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição os bens esportivos; Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente ata em que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Élton Anderson Almeida Silva,
Cláudio Roberto Romão

Jefferson Teles Brito da Silva
Bruno Xavier da Cunha
Pâmela do Espírito Santo Simões.



ASSURCI - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2015

Data e Horário: 21 de agosto de 2015, as 15:00h. **Local:** Casa da Interprete de LIBRAS, Camila do Espírito Santo Ornelas, localizada na av. Etelvina Vivacqua, 87 – AP 01, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP 29.300-455. **Composição da Mesa:** sr. Elianderson Nascimento, Cláudio Viliatti Passabon, Jefferson Teles Berlin da Silva, Bruno Xavier da Cunha e Camila do Espírito Santo Ornelas. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a criação e apoio ao Time de Futsal da ASSURCI.

Deliberação: Tratando-se da reunião cuja pauta referia-se a criação do time de Futebol de Salão da ASSURCI, decidiu-se que: Fica, a partir da presente data criado o time de futsal da ASSURCI, o qual será composto predominantemente por pessoas portadoras de deficiência auditiva, podendo, em casos especiais contar com apoio de pessoas ouvintes interprete de LIBRAS. Fica também responsável pelos assuntos relacionados ao time os srs. Bruno Xavier da Cunha e Jefferson Teles Berlin da Silva, cabendo a ASSURCI, dentro de suas possibilidades, abastecer o time com equipamentos e uniformes necessários para o bom andamento de suas funções e treinos.

Não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente ata em que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Elianderson Nascimento

Cláudio Viliatti Passabon

Jefferson Teles Berlin da Silva

Bruno Xavier da Cunha

Camila do Espírito Santo Ornelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



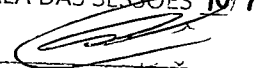
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 108/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA 10/10/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISC.
POR 15 A FAVOR E 3 CONTRA
SALA DAS SESSÕES 10/10/17



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA
REQUERIMENTO DO ED. L. _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 10 / 2017 - Prolocolada com 103 folhas *AB*
- 2 - 10 / 10 / 17 - Folha de votação - fls. 104 am. ✓
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -